



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 790,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00

SUMÁRIO

Clev, Limitada.

Venda de Direito de Superfície do Prédio Urbano — Parcela de Terreno que a Administração Municipal do Huambo faz ao Rui Manuel da Costa.

Organizações Jassauluca, Limitada.

Marquita, Limitada.

Sky-Lounge, Limitada.

Marlívios, Limitada.

Decor Stone (SU), Limitada.

GPM International Group Holding, Limitada.

MANNING — Promise Investment, Limitada.

Meirete (SU), Limitada.

Nactra F. F. (SU), Limitada.

Espaço do Céu, Limitada.

Eholness Prest-Service, Limitada.

AFRO — Lounge, Limitada.

Organizações Vicyav (SU), Limitada.

Mutuastral, Limitada.

VWONSHORE — Importação & Exportação, Limitada.

CJ-Link & Filhos, Limitada.

Sociedade Procissent de Água & Gás Medicinais, Limitada.

Canasi, Limitada.

3Ideia, Limitada.

Macro-Ambiente Angola, Limitada.

Kambo Uzaba, Limitada.

Madeiras do Luvu, Limitada.

Organizações ADC Carila (SU), Limitada.

Bolas & Eventos (SU), Limitada.

VIDAL CASTELO — Soluções (SU), Limitada.

ARC. SATONOLE — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.

F.F.B., Limitada.

2KTECH, Limitada.

Clamil, Limitada.

Adcams Serviço, Limitada.

Grupo Mbingo Mawete Investment, Limitada.

INEI — Incubadora de Empresas Industriais de Angola, S.A.

Óptimos Visionários, Limitada.

Jetclass Angola, Limitada.

Grupo TDPC, Limitada.

H. Beauty, Limitada.

Marco Igor Ambiente (SU), Limitada.

Petro Parque, Limitada.

IGED — Prestação de Serviços, Transporte e Transitários, Limitada.

LIKE PUB — Angola (SU), Limitada.

T. P. J. — Soares (SU), Limitada.

Organizações Cajodi, Limitada.

Caxire Comercial (SU), Limitada.

Fabiana Silva (SU), Limitada.

Vanilsa da Cunha (SU), Limitada.

Futebol e Atlético Clube, Os Craques de Luanda, Limitada.

Petrovalve, Limitada.

Kobeton, Limitada.

Grupo Mehine Angola, Limitada.

4JS — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.

Costa & Lopes Group Investment, Limitada.

Grupo Men Investimentos, Limitada.

Angozesa, Limitada.

J.S & MAGALHÃES — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.

Lady J, Limitada.

Silvina Sacaneno da Costa (SU), Limitada.

Fertur (SU), Limitada.

YARA ALICE — Jardim Escola (SU), Limitada.

Diel, Limitada.

Farmácia Silvano & Filhos, Limitada.

KIRIMBO-SOLUÇÕES — Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, Limitada.

Biocaminhos Angola, Limitada.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana Sede.

«Rosa Teresa Sapalo».
 «Sara Ferreira de Almeida».
 «Clara Teresa Sebastião de Freitas Paulo».
 «Selmira Lemos António».
 «Manuel António Fernandes».
 «Bento Liquissi Mateya».
 «João Mateus Bento».
 «José Roque Novais Cujamba».
 «Isaac Quintas Graciano».
 «Cândido João Feijó».
 «Fernando Arlindo Jaime Sacalema».
 «Orlando Gonçalves Luís».
 «Manuel Elias Mahamba».
 «Fatima Muxito Dulo».
 «Patrícia Plenária da Silva Camata».
 «Luís Marques».
 «Diogo Francisco Inácio».
 «Domingos André Paulo Bernardo».
 «Tónica João Quifussa».
 «Beatriz Cláudia Agostinho».
 «Maria Clara Bambi».
 «Olga Suzana Bambi da Silva».
 «Maria Isabel Domingos Júlio».
 «Ilunga Rafael».
 «Miguel António Diogo».
 «Luisa Maria Vaz Contreiras».
 «Leonel Gouveia Morais Cazequeza».
 «Faustina Magnofoni Verónica Carlos da Rosa».
 «Ana Bela Nogueira Francisco».
 «António Gaspar João».
 «António Gabriel».
 «Fernando Teka Nyumbo».
 «Filomena André Augusto».
 «Simão Segunda».
 «Anselmo Geraldo Rodrigues».
 «António Da Cruz Lipuleni».
 «Valeriano Duarte Miguel Tavares».
 «Juliana João Teca».
 «Vanessa Patrícia Agostinho Miguel».
 «Victória Isaac Romeu».
 «André Manuel Domingos».

Clev, Limitada

Certifico que, com início as folhas 43 a versos, do livro de notas para escrituras diversas n.º 51 de 2015, do Cartório Notarial da Comarca do Cuando-Cubango a cargo de Carlos Ihandjica, Notário do referido Cartório, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Sabino Graciano Cahango, solteiro, natural da Província de Bié, reside habitualmente em Menongue, Bairro Azul, portador do Bilhete de Identidade n.º 001606907BE031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 28 de Março de 2011, e em representação dos seus filhos menores Carolina dos Anjos Raúl Cahango, Lemba da Graça Raúl Cahango, Emanuel Graciano Raúl Cahango e Victória de Jesus Raúl Cahango, que com ele convivem;

Segunda: — Amélia Solana Raúl, solteira, natural do Sambizanga, Província de Luanda, reside habitualmente em Menongue, Bairro Azul, portadora do Bilhete de Identidade n.º 004657579LA045, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 21 de Janeiro de 2010;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos bilhetes de identidade referenciados.

E por eles foi dito:

Que pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade comercial, por quotas denominada «Clev, Limitada», tem a sua sede em Menongue, Bairro Azul Província do Cuando-Cubango, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional e estrangeiro.

Que a sociedade tem como capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por seis quotas sendo duas quotas iguais cada uma no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencentes ao primeiro e segunda sócia, e outras quatro quota iguais cada uma no valor nominal de 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencentes a cada um dos restantes sócios respectivamente.

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e o outorgaram.

Instrui este acto:

- a) Foi apresentado o certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2015;
- b) Os demais documentos a que já se fez alusão na instrução deste acto.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos fiz em voz alta a leitura deste acto a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa dias.

Cartório Notarial da Comarca do Cuando-Cubango, em Menongue, aos 24 de Fevereiro de 2015. — O Notário, Carlos Ihandjica.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
CLEV, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Clev, Limitada», de Sabino Graciano Cahango, como primeiro sócio, Amélia Solana Raúl, como segunda sócia, Carolina dos Anjos Raúl Cahango, como terceira sócia, Lemba da Graça Raúl Cahango, como quarta sócia, Emanuel Graciano Raúl Cahango, como quinto sócio e Victória de Jesus Raúl Cahango, como sexta sócia respectivamente, tem a sua sede em Menongue, Bairro Azul, Rua do Palácio, Província do Cuando-Cubango, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, hotelaria e turismo, importação e exportação, exploração mineira (pedras preciosas, semi-preciosas, areias, e bugal), pesca, construção civil e obras públicas, venda de todo tipo de produtos local, farmácia e clínica geral oficinas, indústria, venda de todo tipo de material didáctico, prestação de serviço, camionagem, electricidade, venda de material diverso a grosso e a retalho, prestação de serviços, centro de formação profissionais, geladaria, padaria, farmácia, venda de todo tipo de medicamentos, centro médico, pastelaria, tabacaria e centro de copias, salão de beleza, boutique e cyber café, e podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por seis quotas duas no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao primeiro sócio e segunda sócia, e quatro quotas iguais cada uma no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) pertencentes aos 3.º, 4.º, 5.º, e 6.º sócios respectivamente.

ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, Sabino Graciano Cahango e Amélia Solana Raúl, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerentes bastando assinatura deles para obrigar validamente o acto.

ARTIGO 6.º

1. Os gerentes poderão delegar mesmo a uma pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo-o para o efeito o respectivo mandato, desde que os sócios concordem a delegação e seja para o benefício da sociedade.

2. A sociedade pode celebrar contratos com empresas nacionais, estatais, privadas e estrangeiras desde que os sócios acordem e obrigando um documento escrito com assinaturas de ambas as partes e fica vedado os gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 7.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os sobrevividos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários, e a liquidação e partilha procederão como para ele acordarem. E na falta de acordo e se algum deles o proceder a obrigação do pagamento do passivo será adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 9.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles próprios da sociedade fica estipulado o Foro da Comarca do Cuando-Cubango com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 10.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 11, de Abril de 1991, as deliberações sociais tomadas em forma legais e demais legislação aplicáveis.

(15-10469-L03)

**Venda de Direito de Superfície do Prédio Urbano
— Parcela de Terreno que a Administração Municipal
do Huambo faz ao Rui Manuel da Costa**

Certifico que, de folhas 98, a folhas 98, verso, do livro de notas n.º 79-B, para escrituras diversas encontra-se exarada uma escritura do teor seguinte:

Escritura de Venda de Direito de Superfície do Prédio Urbano - Parcela de Terreno que a Administração Municipal do Huambo faz ao Rui Manuel da Costa.

No dia 19 de Maio de 2010, nesta Cidade do Huambo e no 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, perante mim, Moisés Kassoma, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Armando Kapunda, casado, natural de Kamacupa, Bié, residente habitualmente na Rua 50, Bairro de Fátima Huambo, que outorga este acto em representação da Administração Municipal do Huambo e na qualidade de Administrador Municipal do Huambo;

Segundo: — Rui Manuel da Costa, solteiro, maior, natural de Benguela, residente habitualmente na Rua Amílcar Cabral, n.º 181, 2.º 21, Zona 5, Bairro Maianga, Luanda;

11976

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal, a qualidade e a suficiência de poderes de que arroga o primeiro outorgante em face do meu conhecimento directo.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, o Estado, é dono e legítimo proprietário do prédio urbano, parcela de terreno, sito na Zona da Feira Cidade Alta, talhão n.º 30159, quarteirão CCVIII, com área de quinhentos metros quadrados, não descrito na Conservatória dos Registos da Comarca do Huambo.

Que, pela presente escritura, e pelo preço de Kz: 101.200,00 (cento e um mil e duzentos kwanzas), resultantes da avaliação do referido prédio que o mesmo segundo outorgante já liquidou a favor do Estado, a este vende em nome do Estado o identificado prédio urbano, parcela de terreno, sobre a qual não pesa, nem está em vigor quaisquer encargos ou ónus, conferindo-lhe por isso a competente qualificação do preço.

E pelo segundo outorgante foi dito:

Que, aceita esta venda nos precisos termos exarados.

Assim o disseram e outorgaram.

Adverti os outorgantes que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de três meses a contar de hoje.

Instruem o acto:

- a) Licença de Arrematação n.º 094/07;
- b) Certidão do terreno;
- c) Certidão da Conservatória dos Registos da Comarca do Huambo;
- d) Talão do Banco comprovativo do pagamento da alienação do referido prédio; e) Termo de cedência.

A leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo foram feitas em voz alta na presença dos outorgantes.

Assinados: Armádo Kapunda e Rui Manuel da Costa.

O Notário, Moisés Kassoma.

Conta registada sobe o n.º 4997/10.

Nada mais contém a mencionada escritura que para aqui foi fielmente escrita.

É certidão do teor completo que fiz extrair e vai conforme ao original a que me reporto.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, 20 de Maio de 2010.

O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio Ngunza*.

(15-10470-L03)

Organizações Jassauluca, Limitada

Certifico que, com início de folha 54 a 55 do livro de notas para escrituras diversas n.º 6B-2.ª série, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas, «Organizações Jassauluca, Limitada».

No dia 16 de Abril de 2015, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Alfredo Hecama Estevão, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Orlando José Mulelo André, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Bairro Quixicongo, casa sem número, Município do Uíge, Zona 2, titular do Bilhete de Identidade n.º 004878844UE049, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 23 de Setembro de 2010, com o Número de Identificação Fiscal 104878844UE0492;

Segundo: — Nalela dos Santos, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Bairro Mbemba Ngango, Casa n.º 10, Rua B, Município do Uíge, Zona 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 003963941UE033, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 15 de Outubro de 2014, com o Número de Identificação Fiscal 103963941UE0339.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por, «Organizações Jassauluca, Limitada» tem a sede social no Centro da Cidade, Rua Ultramar sem número, Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas assim sendo; uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Orlando José Mulelo André, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Nalela dos Santos, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais no SIAC — Uíge, aos 13 de Abril de 2015;
- c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias a contar de hoje.

Assinaturas de: Orlando José Mulelo André e Nalela dos Santos.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, no Uíge, aos 16 de Abril de 2015. O Notário de 3.ª Classe, *Alfredo Hecama Estevão*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES JASSAULUCA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Organizações Jassauluca, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social no Centro da Cidade, Rua Ultramar sem número, Município e Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir ou deslocar a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, instalações eléctricas, instalações de sistemas de seguranças de incêndio, fiscalização de obras, transportes públicos e urbanos, análise de projectos de investimentos, agente despachante e transitários, *rent-a-car*, venda de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, escola de condução, agência de viagens, agro-pecuária, cafetaria, gráfica e impressão, música e artes, venda de alumínio, informática, telecomunicações, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material hospitalar, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, geladaria panificação, venda de gás butano, saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, formação pré-escolar, escolar e profissional, cultura, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas assim sendo; uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Orlando José Mulelo André, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Nalela dos Santos, respectivamente.

1. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º (Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Nalela dos Santos, que dispensada de caução fica desde já nomeada gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar noutra sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º (Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um Fiscal-Único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 9.º (Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas

11978

dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, à sociedade não se dissolverá, prosseguindo com o sobrevivente e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10573-L12)

Marquita, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 272-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «Marquita, Limitada».

Primeiro: — Ormuz de Jesus Serafim Pereira, casado com Ana Baltazar Pedro Serafim Pereira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Icolo e Bengo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bêndinha, Rua Teixeira Lopes, Casa n.º 42;

Segundo: — António Gorki Domingos Serafim, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde residente habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número;

Terceiro: — Tatiana Jorgete Baltazar Pedro Serafim de Sousa, casada com Gerson João Carcoqueira de Sousa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde residente habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número..

E por eles foi dito:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Marquita, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro, n.º 189, constituída por escritura datada de 22 de Agosto de 2012, lavrada com início de folhas 18, verso, 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 276, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2552-12, titular do Número de Identificação Fiscal 5417184110, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ormuz de Jesus Serafim Pereira e outras duas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António Gorki Domingos Serafim e Tatiana Jorgete Baltazar Pedro Serafim de Sousa, respectivamente.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios datada de 2 de Junho de 2015, os outorgantes decidem aumentar o objecto social da sociedade, acrescentando as seguintes novas actividades, fiscalização de obras e actividades afins, abertura de centros infantis e exercício da respectiva actividade, e auditoria.

Em função do acto praticado altera-se a redacção do artigo 3.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste no exercício de comércio geral a grosso e a retalho, turismo e hotelaria, importação e exportação, imobiliária, agências de viagens, despachante, prestação de serviços, cultura, produção de eventos, filme, telenovela, *rent-a-car*, representações comerciais, transporte, telecomunicações, pescas, agricultura, publicidade, indústria, saúde, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras e actividades afins, abertura de centros infantis

e exercício da respectiva actividade, auditoria, manutenção de espaços verdes, segurança privada, informática, contabilidade, educação, estudos socio-económicos, consultoria, exploração mineira, florestal, assistência técnica e gestão de pessoal nacional e expatriado na área petrolífera, e por deliberação dos sócios, a empresa poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

Declaram ainda que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-10599-L02)

Sky-Lounge, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 273-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel João José da Costa, casado, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Casa n.ºs 37/39, outorga neste acto em representação da sociedade «Clamade, Limitada», com sede em Benguela, Município de Benguela, Rua Cidade do Porto, Casa n.º 30, titular do Número de Identificação 5417338257;

Segundo: — Jorge Manuel Leite Vieira, casado com Rita Carla Gomes Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Vila Nova de Gaia, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Benguela, Rua Sacadura Cabral, Casa n.º 127;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Junho de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE SKY-LOUNGE, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a firma «Sky-Lounge, Limitada», e tem a sua sede na Província de Benguela, Município do Lobito, Bairro Zona Comercial do Mercado do Lobito, Avenida Agostinho Neto, Casa n.º 229.

- a) A sua duração é por tempo indeterminado com início a contar da data da escritura;
- b) Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser transferida para outra localidade ou serem abertas filiais ou sucursais ou qualquer outra forma de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto a exploração da actividade hoteleira e restauração, prestação de serviços.

3.º

O capital social é Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), e corresponde à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia «Clamade, Limitada»;
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Jorge Manuel Leite Vieira.

4.º

A administração e representação da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao Manuel João José da Costa ficando, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução.

5.º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

6.º

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

7.º

Os gerentes não poderão obrigar à sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

8.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade.

- a) Em caso de cessão a estranhos têm direito de preferência em primeiro lugar os sócios e em segundo lugar a sociedade.
- b) A cessão de quotas sem observância do principio da preferência não produz efeitos em relação à sociedade e aos restantes sócios.

9.º

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo 8.º deste contrato;
- e) Por falência ou insolvência de qualquer sócio.

10.º

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c), d) e e) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado. O pagamento será efectuado de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral.

11.º

A Assembleia Geral reunirá sempre que for convocada por qualquer sócio mediante carta registada dirigida aos demais, com o mínimo de vinte dias de antecedência.

12.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

13.º

O gerente fica, desde já, autorizado, independentemente do registo definitivo da sociedade, a movimentar o capital social e efectuar as despesas necessárias para fazer face aos custos de constituição e instalação da mesma.

14.º

Mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria qualificada de 75% do capital social, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu, associar-se a agrupamentos complementares de empresa, dentro ou fora do território nacional.

15.º

As questões omissas nestes estatutos serão reguladas pela lei vigente em Angola.

Certifico que, por escritura de 17 de Junho de 2015 lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 273-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Olívio Moisés Mavuba, casado com Josefina Magalhães Branco Mavuba, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Santa Cruz, Casa n.º 52;

Segundo: — Eurídice Marlene Domingos Miguel, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua H, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MARLÍVIOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Marlívios, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Salinas Benfica, Rua A, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de

obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente aos sócios Eurídice Marlene Domingos Miguel, e Olívio Moisés Mavuba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Olívio Moisés Mavuba, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10605-L02)

Decor Stone (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 38 do livro-diário de 18 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Edivaldo Ribeiro dos Santos Maiato, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 3, Casa n.º 9, Zona 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Decor Stone, (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.219/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
DECOR STONE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Firma, sede e outras formas de representação)

1. A sociedade adopta a denominação de «Decor Stone (SU), Limitada».
2. A sociedade tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua Comandante Kwenha, n.ºs 11 e 13, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional.
3. A sociedade, mediante prévia deliberação do Gerente, poderá estabelecer sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em quaisquer outros locais do País, desde que o considere útil aos interesses sociais.
4. A sociedade poderá participar, nos termos da lei, no capital de quaisquer outras sociedades, com o objecto social igual ou diferente, incluindo em sociedades reguladas por leis específicas ou em agrupamentos complementares de empresas, quer no acto de constituição, quer por transmissão de quotas ou acções.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

1. O objecto da sociedade consiste na comercialização e assentamento de pedras ornamentais, formação de assentamento, comercialização de materiais de construção; A empresa oferece, igualmente, fornecimento de serviços de formação e educação, serviços de consultoria na área da gestão, tecnologias de informação, serviços de internet, recursos humanos, contabilidade, financeira e auditoria. No âmbito dos seus serviços inserem-se actividades acessórias e relacionadas ou dependentes, tais como a venda de materiais e matérias de suporte, disponibilização ou acesso a conteúdos digitais e serviços externos (na vertente de agenciamento ou parceria). Desenvolvimento de estudos e investigação científica na área das ciências sociais e humanas, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio, serviços ou indústria por decisão do sócio-único e que seja permitido por lei.
2. A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no artigo anterior, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade ilimitada e outras, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos de empresas, consórcios e outras formas de associação empresarial.

ARTIGO 3.º
(Capital social, quotas e sócios)

1. O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), realizado em dinheiro, representado em uma quota de igual valor nominal, pertencente a Edivaldo Ribeiro dos Santos Maiato.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por decisão do sócio-único, fixando aquele, nos termos legais, as condições e termos do aumento.

ARTIGO 4.º
(Gerência, administração e forma de obrigar a sociedade)

1. A gerência da sociedade será exercida pelo sócio-único.
2. As eventuais remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais serão fixadas pelo sócio-único.
3. Ao gerente compete, em especial, sem prejuízo das atribuições que por lei lhe são confiadas:
 - a) Definir as políticas gerais da sociedade;
 - b) Gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações inerentes ao seu objectivo social;
 - c) Promover a elaboração dos planos de actividade e os orçamentos anuais e plurianuais, aprovando-os e coordenando a sua execução;
 - d) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
 - e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as decisões do sócio-único;
 - f) Elaborar o relatório de gestão e as contas do exercício e demais documentos da prestação de contas previstos na lei;
 - g) Proceder à assinatura de contratos, incluindo de fornecimento, de prestação de serviços, de trabalho, de financiamento, de aluguer, arrendamento, compra e venda de bens móveis e imóveis, ou quaisquer outros.
4. A gerência pode constituir mandatários.
5. Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, será necessária a assinatura:
 - a) Do gerente;
 - b) De um mandatário ou procurador, agindo este dentro dos seus limites do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO 5.º
(Decisões do sócio-único, forma)

Excepto nos casos expressamente exigidos pelo contrato de sociedade ou pela lei, as decisões do sócio-único de natureza idêntica às deliberações da Assembleia Geral, devem ser registadas em actas assinadas e devidamente arquivadas na sociedade.

ARTIGO 6.º
(Prestação de contas, balanço e resultados do exercício)

1. O ano social coincide com o ano civil.
2. A prestação de contas da sociedade obedece ao preceituado na lei para o efeito.
3. Os balanços serão anuais e encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

4. Os lucros líquidos neles apurados, depois de deduzidos da percentagem para o fundo de reserva legal, serão postos à disposição do sócio-único, para os fins que tiver por convenientes.

ARTIGO 7.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.
2. O sócio-único, quando decidir pela dissolução da sociedade, deverá determinar a forma de liquidação e nomear os liquidatários, conferindo-lhes as necessárias atribuições, podendo tal nomeação recair sobre o Gerente ao tempo da deliberação.

ARTIGO 8.º
(Casos omissos)

Os casos omissos são supridos pelas disposições da Lei das Sociedades Comerciais, pela Lei das Sociedades Unipessoais e demais legislação aplicável às sociedades comerciais.

(15-10606-L02)

GPM International Group Holding, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 58 do livro de notas para escrituras diversas n.º 273-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Feliciano Cumba Bifika, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente em Luanda, Município de Cabinda, Bairro Tafe, casa s/n.º;

Segundo: — Viviana Massala Mboundou, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GPM INTERNATIONAL GROUP
HOLDING, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «GPM International Group Holding, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Gil Liberdade, Casa n.º 64-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, fiscalidade, gestão de empreendimentos, pesca indústria pesqueira, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de combustíveis e lubrificantes, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, João Feliciano Cumba Bifika e a outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Viviana Massala Mboundou, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio João Feliciano Cumba Bifika, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3: Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10607-L02)

MANNING — Promise Investment, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 273-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Feliciano Cumba Bifica, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro Tafe, casa s/n.º;

Segundo: — Viviana Massala Mboundou, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, casa s/n.º;

Terceiro: — António Brito da Piedade, casado com Ana Missanto Manuel Machado da Piedade, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 15, Casa n.º 1;

Quarto: — Samora António Marques Manuel, casado com Ermelinda André Miguel Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Icolo e Bengo, Província do Bengo, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Centralidade do Kilamba, Edifício A6, 2.º andar, Apartamento 23;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Junho de 2015. — A ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MANNING — PROMISSE INVESTMENT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MANNING — Promise Investment, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valodia, Rua Gil Liberdade, Casa n.º 64-A; podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, fiscalidade, gestão de empreendimentos, pesca, indústria pesqueira, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações,

publicidade, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos, automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de combustíveis e lubrificantes, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00, (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Feliciano Cumba Bifica e 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Viviana Massala Mboungou e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, António Brito da Piedade e Samora António Marques Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio João Feliciano Cumba Bifica, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura, do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem.

Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10608-L02)

Meirete (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Diogo Eduardo Vieira Sobrinho, casado com Graciete Teresa Panzo da Silva Sobrinho, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, resi-

11986

dente em Luanda, Município de Belas, na Centralidade do Kilamba, Edifício X 16, 1.º andar, Apartamento 13, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Meirete (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.223/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme:

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 18 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MEIRETE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Meirete (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na Centralidade do Kilamba, Edifício X 16, 1.º andar, Apartamento 13, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, táxi, serviços infantários, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Diogo Eduardo Vieira Sobrinho.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Nactra F. F. (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 40 do livro-diário de 18 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Florinda Nelson Fundo, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural de Viana, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila de Viana, Casa n.º 18/20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Nactra F. F. (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.220/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NACTRA F. F. (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Nactra F. F. (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Zona Económica Especial, ZEE/ Km 28, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o ensino superior, investigação científica, laboratórios de estudos científicos, conferências, produção e publicação de materiais científico e académicos, consultoria de ensino, editora, gráfica, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, electricidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico,

clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Florinda Nelson Fundo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

11988

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-10610-L02)

Espaço do Céu, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 273-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Maria Judite Barbosa Afonso, casada com Pedro Afonso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Largo do Kinaxixi, Prédio Cuca, 1.º andar, Apartamento 115, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e apresentação de sua filha menor, Jennifer Filipa Barbosa Afonso, de 9 anos de idade, natural do Porto, Portugal, mas de nacionalidade angolana e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ESPAÇO DO CÉU, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Espaço do Céu, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, na Centralidade do Sequele, no Bloco 2, Edifício n.º 47, 2.º andar, Apartamento n.º 201, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, avicultura, agricultura, pecuária, pescas, realização e produção de eventos culturais, científicos e desportivos, manutenção física (*fitness*), dança, consultoria para eventos, artes, protocolo, consultoria, contabilidade e auditoria, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, gestão, promoção e intermediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segu-

rança privada, infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, transitários, cabotagem, transportes, marítimos, fluvial, aéreo, terrestre, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercado-rias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, gestão desportiva, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, produtos farmacêuticos, serviços de saúde, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Judite Barbosa Afonso e a outra quota no valor de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Jennifer Filipa Barbosa Afonso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbem à sócia Maria Judite Barbosa Afonso, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta)

dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10611-L02)

Eholness Prest-Service, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 273-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Eholness Pedro Pereira da Costa Faria, casado com Sheila Patrícia Lima de Oliveira da Costa Faria, sob regime de

comunhão de adquiridos, natural da Guiné-Bissau, mas de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Sapu II, Rua 10, Casa n.º 6, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de seu filho menor Pedro Heller Oliveira da Costa Faria, de 9 meses de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EHOLNESS PREST-SERVICE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Eholness Prest-Service, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 10, Casa n.º 6, Bairro Sapu II, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Heller Oliveira da Costa Faria e outra quota no valor nominal de Kz 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Eholness Pedro Pereira da Costa Faria, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Eholness Pedro Pereira da Costa Faria, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes; quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10612-L02)

Afro-Lounge, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 273-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ismael da Conceição Cândido Bingue, casado com Yolanda Bernadeth Evangelista Porfírio Bingue, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Cidade Beja, Casa n.º 38;

Segundo: — Adolfo António Bingue, casado com Conceição Bartolomeu Cândido António, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Mucari, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Cidade Beja, Casa n.º 38;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AFRO-LOUNGE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Afro-Lounge, Limitada», com sede social na Província de

Luanda, Município de Luanda, Distrito da Mainga, Bairro Prenda, Rua Comandante Aguiller, 2.º andar, n.º 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, restauração, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, aéreo, terrestre, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, serviços médico, clínica geral, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ismael da Conceição Cândido Bingue e a outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Adolfo António Bingue, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, a deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Ismael da Conceição Câmbindo Bingue, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

11992

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(15-10615-L02)

Organizações Vicyav (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 73 do livro-diário de 15 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Victor Nkuka Yavovadio, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, Bairro Km9B, Casa n.º 47, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Organizações Vicyav (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.141/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES VICYAV (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Vicyav (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Robaldina Km 9, Rua Deolinda Rodrigues, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda

de caixilharia de alumínio, táxi, creche, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, serviços infantários, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Victor Nkuka Yavovadio.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-10616-L02)

Mutuastral, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 411, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre António Fernando Agria de Sousa Calado, casado com Ana Paula Belo Moreira de Sousa Calado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Andulo, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Rua das Rosas, Casa n.º 44, outorga neste acto por si individualmente e em representação de seu filho menor Tomás Moreira de Sousa Calado, de 12 (doze) anos de idade, natural de Cascais, Portugal, de nacionalidade angolana e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MUTUAUSTRAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mutuastral, Limitada», com a sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Patriota, Estrada do Patriota, n.º 68, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local no território nacional, bem como abrir filiais sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

O objecto social é a construção civil e obras pública, comercialização de materiais de construção e hotelaria e

turismo, restauração, comércio geral, indústria prestação de serviço, podendo ainda dedicar-se a outras actividades de indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início conta-se para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representando por duas quotas, sendo uma do valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Fernando Agria de Sousa Calado e uma do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Tomás Moreira de Sousa Calado.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estes estipularem.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração de sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercida pelo sócio António Fernando Agria de Sousa Calado, que dispensado de caução, fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente, poderá delegar em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato,

2. Fica proibido ao gerente envolver a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao objecto social, tais finanças, abonações, letras de favor e responsabilidades semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas aos sócios, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 8.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dois sócios continuando com o sobrevivente ou capaz e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que nomearão um, a todos representes, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos de todos os gastos e encargos que resultem do balanço anual, deduzida a percentagem destinada a formação ou reintegração do fundo de reserva e quaisquer fundos ou destinos especiais que os sócios resolvam criar, serão repartidos entre os sócios, na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Em tudo omissos regularão as deliberações sociais as disposições da lei e demais legislação aplicável.

ARTIGO 11.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

(15-10626-L02)

VWONSHORE — Importação & Exportação, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 411, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fernando Carvalho Washington de Almeida, casado com Neuza Cristina Lopes Pereira Washington de Almeida, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua da Missão, Prédio n.º 40, 7.º andar, Apartamento D;

Segundo: — Rui Filipe de Castro Vieira, solteiro, maior, natural do Prenda, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida Lenine, Casa n.º 36;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
VWONSHORE — IMPORTAÇÃO
& EXPORTAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «VWONSHORE — Importação & Exportação, Limitada».

ARTIGO 2.º

A sua sede social é em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Avenida Comandante Gika, n.º 193, 4.º andar, Apartamento E, Bairro Alvalade, Luanda, Angola, podendo, porém, ser transferida para qualquer outro local do território nacional; bem como abrir filiais, sucursais, agências, ou outras quaisquer formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro, de harmonia com as leis em vigor.

ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da sua escritura.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem por objecto social a importação e venda de pipelines, assim como outras exportações e importações, comércio geral, bem como outras actividades comerciais e industriais permitidas por lei, e acordadas entre os sócios.

ARTIGO 5.º

1. O capital social da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro; dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Fernando Carvalho Washington de Almeida e Rui Filipe de Castro Vieira.

2. Na eventualidade de deliberações de aumento do capital social da sociedade, deverão as respectivas proporções do mesmo capital social ser respeitadas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre. Todavia, quando feita a terceiros, dependerá sempre do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, no caso da sociedade desse mesmo direito não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. Aos sócios serão exigíveis prestações suplementares até dez vezes o capital social e na proporção das respectivas quotas.

2. Dependerá da deliberação dos sócios qualquer celebração de contractos de suprimentos.

ARTIGO 8.º

1. A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Fernando Carvalho Washington de Almeida e Rui Filipe de Castro Vieira, que, desde já, ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos dois gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes podem delegar em pessoa, mesmo estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, mediante procuração, sendo, conferindo para tal o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos sócios, gerentes, directores, procuradores ou/e funcionários, fazer uso do nome empresarial e/ou obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, prestação de fianças, avais, endossos, abonações, garantias ou actos e documentos semelhantes, a favor de terceiros. Sendo estes, sem devida autorização, nulos e inoperantes com relação à sociedade.

ARTIGO 9.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar as quotas de quaisquer dos sócios quando sobre ela recaia arresto, penhora, ou qualquer outra providência cautelar.

ARTIGO 10.º

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação no capital social de outras sociedades com objectivos diferentes ou regulados por lei especial; bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens destinadas ao exigido fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para outros fundos e/ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, e após devida retenção de impostos incidentes, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, devendo a sua existência continuar como sobrevivente e herdeiros, ou representante(s) do sócio falecido ou interdito, e cabendo a estes o dever de nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Os haveres de sócio retirante, excluído, morto ou falido serão calculados com base no último balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras levantadas pela sociedade e serão pagos a ele, a seus herdeiros ou sucessores no prazo de seis meses contados a partir do evento.

ARTIGO 13.º

Em caso de, eventual, dissolução, a liquidação da sociedade será realizada por uma comissão liquidatária, nomeada, sempre, pelos sócios, em Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º

Em tudo quanto no presente for omissivo, a sociedade reger-se-á pela legislação em vigor aplicável.

(15-10628-L02)

CJ-Link & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 272-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cândido Alberto Veríssimo e Costa, casado com Jéssica Indira Viegas Ribeiro Veríssimo e Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Avenida Revolução de Outubro, Prédio n.º 4, Apartamento n.º 24;

Segundo: — Jéssica Indira Viegas Ribeiro Veríssimo e Costa, casada com Cândido Alberto Veríssimo e Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Camama, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CJ-LINK & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «CJ-Link & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua 14, Casa n.º 687, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de combustíveis e lubrificantes, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento

básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Cândido Alberto Veríssimo e Costa e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Jéssica Índira Viegas Ribeiro Veríssimo e Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Cândido Alberto Veríssimo e Costa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerência, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência; isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a

liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10629-L02)

Sociedade Procissent de Agua & Gás Medicinais, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 273-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mayomona Eduardo Gongga, casado com Carla Ascensão Gongga, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 55;

Segundo: — Fernando Messo Huma, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 1-SP-31, Zona 17;

Terceiro: — Marília da Silva Teixeira de Carvalho, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Kicombo, Prédio n.º 13, 1.º andar, Apartamento n.º 18;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PROCISSANT DE ÁGUA
& GÁS MEDICINAIS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sociedade Prociissant de Água & Gás Medicinais, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Junto ao Mercado do Hoji-ya-Henda, Casa n.º 1-SP-31, Zona 17, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, indústria farmacêutica, processamento de água e gás medicinais, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, serviços de creche, educação e ensino, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.500,00 (trinta e três mil quinhentos kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Fernando Messo Huma e Mayomona Eduardo Gongga, e outra quota no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), pertencente à sócia Marília da Silva Teixeira de Carvalho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Marília da Silva Teixeira de Carvalho, Fernando Messo Huma e Mayomona Eduardo Gongga, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigarem validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

11998

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10630-L02)

Canasi, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 272-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «Canasi, Limitada».

Primeiro: — Carla Maria Duarte Gomes, divorciada, natural de Lucala, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 27, que outorga neste acto por si individualmente e em representação de suas filhas menores, Ana Célia Fernandez Duarte Gomes, de 17 (dezassete) anos de idade e Sílvia Fernandez Duarte Gomez, de 13 (treze) anos de idade, ambas naturais de Luanda e consigo conviventes e como mandatária do sócio, Nelito Francisco Manuel Gaspar, solteiro, maior, natural de Lucala, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Bruxelas, Bélgica;

Segundo: — Manuel Ribeiro da Paixão Joia Mussungu, solteiro, maior, natural da Matala, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Dr. José Maria Antunes, Casa n.º 23;

Declaram os mesmos:

Que, a primeira outorgante e os seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Canasi, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 27, 6.º andar, constituída por escritura pública datada de 5 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folha 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 179-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 4005-12, titular do Número de Identificação Fiscal 5417256146, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente

realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Carla Maria Duarte Gomes, duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias, Ana Célia Fernandez Duarte Gomes e Sílvia Fernandez Duarte Gomez e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio, Nelito Francisco Manuel Gaspar;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 2 de Junho de 2015, a primeira outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos em procuração abaixo mencionada, cede a totalidade da quota do seu terceiro representado (Nelito Francisco Manuel Gaspar) pelo seu respectivo valor nominal a si mesma, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que a primeira outorgante aceita a quota a si cedida, passando a ser titular de duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), e outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), sendo esta última que a primeira outorgante cede ao segundo outorgante (Manuel Ribeiro da Paixão Joia Mussungu).

Que, o segundo outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados;

Que a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o segundo outorgante como sócio;

Que o segundo outorgante é nomeado o gerente da sociedade;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Manuel Ribeiro da Paixão Joia Mussungu, duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias, Ana Célia Fernández Duarte Gomes e Sílvia Fernández Duarte Gomez e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia, Carla Maria Duarte Gomes.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Carla Maria Duarte Gomes e Manuel Ribeiro da Paixão Joia Mussungu, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-10631-L02)

3Ideia, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 273-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mayomona Eduardo Gongá, casado com Carla Ascensão Gongá, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 55;

Segundo: — Marília da Silva Teixeira de Carvalho, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Kicombo, Prédio n.º 13, 1.º andar, Apartamento n.º 18;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE. 3IDEIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação «3Ideia, Limitada» com sede social na Província Luanda, Município de Luanda, Distrito da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 55, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o processamento de leite e carne, comércio a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, transportes, hotelaria e turismo, restauração, serviços de take-away, importação e exportação, gestão de conteúdos on-line, entretenimento,

comunicação social, consultoria, indústria, auditoria, fiscalização de obras, serviços de serralharia e carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária; serviços de informática e telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, de passageiros e de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, serviço de oficina geral, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, modas e confecções, serviços médico-hospitalares e de farmácia, venda de material e equipamentos hospitalares, perfumes e relógios, agenciamento de viagens, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, educação e cultura, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Marília da Silva Teixeira de Carvalho e outra quota no valor nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Mayomona Eduardo Gongá, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Marília da Silva Teixeira de Carvalho e Mayomona Eduardo Gongá, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos 2 (dois) gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão, como acordarem.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro — das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10633-L02)

Macro-Ambiente Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 411, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre José Poba, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Complexo Residencial, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação do seu filho menor Emmanuel Álvaro Pedro Poba, de 7 (sete) meses de idade, natural de Luanda, e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regeerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MACRO-AMBIENTE ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Macro-Ambiente Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, na Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 73, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal e indústria da madeira, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de creche, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencendo

cente ao sócio JOSÉ POBA, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Emmanuel Álvaro Pedro Poba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José Poba, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando l (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10635-L02)

Kambo Uzaba, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 273-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Poba, solteiro, maior, natural do Buco Zau, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Complexo Residencial, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor Emmanuel Álvaro Pedro Poba, de 7 (sete) meses de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Segundo: — Helena Quibinda Daniel Puati, solteira, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Rua Augusta;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KAMBO UZABA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Kambo Uzaba, Limitada, com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Travessa da ex-Angotel, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

12002

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, agência de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Poba e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Emmanuel Álvaro Pedro Poba e Helena Quibinda Daniel Puati, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José Poba, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10636-L02)

Madeiras do Luvu, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 272-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre José Poba, solteiro, maior, natural do Buco Zau, Província de Cabinda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Complexo Residencial, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor Emmanuel Álvaro Pedro Poba, de 7 (sete) meses de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MADEIRAS DO LUVU, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Madeiras do Luvu, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro do Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Travessa da Ex-Angotel, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção,

comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, agência de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio José Poba e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Emmanuel Álvaro Pedro Poba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José Poba, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10638-L02)

Organizações ADC Carila (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 16 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que André Domingos Carila, casado com Laurinda Ester Carila, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural do Quilemba, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Casa n.º 4, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Organizações ADC Carila (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.157/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES ADC CARILA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações ADC Carila (SU), Limitada», com sede

social na Província de Luanda, Distrito e Bairro da Samba, Casa n.º 4, Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio prestação de serviços, marketing, publicidade e comunicação, acessória, consultoria empresarial, gestão e produção de eventos, consultoria, auditoria, agenciamento de viagens, geral a grosso e a retalho, restauração, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços médico-hospitalares, comércio de medicamentos e de material e equipamentos hospitalar, serviços de ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único André Domingos Carila.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de atas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-10639-L02)

Bolas & Eventos (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Mauro Gabriel dos Santos, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Francisco A. Brito, Prédio n.º 9, 1.º andar, Apartamento C, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Bolas & Eventos (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.252/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
BOLAS & EVENTOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Bolas & Eventos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Município de Viana, Bairro da Viana, Rua Zona Verde, Casa n.º 11, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a promoção e realização de eventos culturais, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Mauro Gabriel dos Santos.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

12006

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-10653-L02)

VIDAL CASTELO — Soluções (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Vidal Castelo Agostinho Manuel, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua da Travessa da Maianga, Casa n.º 7/9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «VIDAL CASTELO — Soluções (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.251/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
VIDAL CASTELO — SOLUÇÕES (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «VIDAL CASTELO — Soluções (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua da Travessa da Maianga, Casa n.º 7/9, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, táxi, serviços infantários, informática, telecomunicações, electricidade, agro - pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que sócio único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por (1) uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Vidal Castelo Agostinho Manuel.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-10654-L03)

**ARC. SATONOLE — Comércio e Prestação
de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 18 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 273-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Arcádio Mário Isaias Satonole, casado com Idalina Nené António Satonole, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Cacucaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício H-25, 4.º andar, Apartamento n.º 44, que outorga neste acto por

si individualmente e como mandatário de André Eduardo Eyuva Satonole, solteiro, maior, natural de Catchiungo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 10, Casa n.º 82;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ARC. SATONOLE — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ARC. SATONOLE — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua Direita da Via Expressa, n.º 10, Casa n.º 82, Zona 3, podendo abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação onde aos sócios convier.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da celebração de escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste na prestação de serviços de segurança, protecção patrimonial e pessoal, comércio a grosso e a retalho, importação e representações comerciais, construção civil e jardinagem, obras públicas, produção e venda de mobiliário, indústria, serviços de informática, compra e venda de produtos e equipamentos informáticos e seus acessórios, fornecimento de electrotécnicos, artefactos e utensílios diversos, prestação de serviços especializados, consultoria, assessoria económica nos mais diversos ramos, agricultura, pescas, transporte de mercadorias entre outros permitidos por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios André Eduardo Eyuva Satonole e Arcádio Mário Isaias Satonole, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbem aos André Eduardo Eyuva Satonole e Arcádio Mário Isaias Satonole, que dispensados de caução ficam desde já nomeados gerentes, bastando uma das suas assinaturas de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar a outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a terceiros, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se aquela dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente ou capaz e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que nomearão um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar concluído e aprovado até fins de Março do ano a que disser respeito.

ARTIGO 11.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-10656-L02)

F.F.B., Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 411, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisco Ferreira de Barros, casado com Filomena da Silva Ferreira Barros, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luzim, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente no Bengo, Município do Dande, Bairro Panguila Velho, casa s/n.º;

Segundo: — Alexandra Teresa da Silva Barros, casada com Jorge Manuel dos Santos Mesquita, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Penafiel, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente no Bengo, Município do Dande, Bairro Panguila Velho, casa s/n.º;

Terceiro: — Jorge Manuel dos Santos Mesquita, casado com Alexandra Teresa da Silva Barros, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Penafiel, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente no Bengo, Município do Dande, Bairro Panguila Velho, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE F. F. B., LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «F. F. B., Limitada», com sede social na Província do Bengo, Município do Dande, Bairro Panguila, Estrada Nacional n.º 100, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objectivo)

A sociedade tem como objectivo social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, serviços de informática e telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiro ou mercadorias, transitários, exploração de oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, venda de medicamentos e produtos farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, indústria pasteleira e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, extracção e exploração mineira, inertes, burgaleiras pedreiras e florestal, estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio, educação e ensino, cultura, segurança de bens patrimoniais, instalação e manutenção de redes eléctrica e de telecomuni-

cação, venda e aluguer de máquinas industriais, automóveis, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas; na seguinte proporção: uma quota no valor nominal de Kz: 66.000,00 (sessenta e seis mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Ferreira de Barros e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 17.000,00 (dezassete mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Alexandra Teresa da Silva Barros e Jorge Manuel dos Santos Mesquita, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão, total ou parcial, de quotas a estranhos é, em princípio, proibida, sendo, todavia, livre entre os sócios.

Contudo, é permitida a cessão de quotas a estranhos, se à sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, não quiserem usar o direito de preferência.

Para se fazer uso do direito de preferência, quer da sociedade, quer dos sócios, o que quiser ceder a sua quota assim o comunicará à gerência por carta registada com aviso de recepção, declarando-lhe o nome do adquirente e o preço que lhe é oferecido.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Francisco Ferreira de Barros, Alexandra Teresa da Silva Barros e Jorge Manuel dos Santos Mesquita, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Não pode a sociedade ser obrigada por fianças, abonações, letras de favor e, em geral, por documentos ou actos alheios ao seu negócio.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

Falecendo um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos inerentes à quota enquanto esta permanecer indivisa, sendo a representação dentro da sociedade atribuída só a um deles, ainda que a divisão se faça e tenha de haver delegação por procuração.

Todavia, se aos herdeiros não interessar usar o direito que aqui lhe fica consignado, receberão da sociedade o que lhes couber em face de um balanço expressamente dado, sendo o pagamento feito no prazo de um ano, em prestações trimestrais iguais.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio; quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-10657-L02)

2KTECH, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 274-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Kiadizailáoko Mayamona Dias dos Santos, casado com Isabel Cristina dos Santos Gourgel Dias dos Santos, sob o regime de separação de bens, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão Rio Curoca, Largo da Dipanda, Edifício Y 19, Apartamento 73, que outorga neste acto por si individualmente em nome e em representação de seus filhos menores Dyassonama Miguel Gourgel dos Santos, de 6 anos de idade e Nkwykilaó Daniel Gourgel Dias dos Santos, de 2 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE 2KTECH, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «2KTECH, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 166, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo a cadência temporária de mão-de-obra, representações, têxteis, artesanato, mobiliário, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos educação, ensino geral, desporto e cultura, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústrias pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de cons-

trução, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, agência de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Kiadzailáoko Mayamona Dias dos Santos, e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nkwykilaó Daniel Gourgel Dias dos Santos e Dyassonama Miguel Gourgel dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Kiadzailáoko Mayamona Dias dos Santos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os

sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-10667-L02)

Clamil, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 273-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Pedro Muhongo Francisco, casado com Rosária Branco Gonçalves Francisco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 12, Casa n.º 168;

Segundo: — José António Rodrigues Miguel, casado com Marta Maria Seixas Morais Miguel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Andulo, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde, Rua 7, n.º 83;

Terceiro: — Catarino Jorge Calado Fontes Pereira, casado com Isabel Alves do Nascimento de Lemos Pereira da Gama Fontes Pereira, sob o regime de comunhão de adqui-

ridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Prédio n.º 166, 3.º andar, Apartamento E;

Quarto: — João Miguel Francisco Domingos, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Lote 7, 1.º andar, Apartamento 1, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CLAMIL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social de «Clamil, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida de Portugal, n.os 18-20, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social congregar os interesses e os meios e concertar as actividades e capacidades complementares com vista à realização de operações de investimento no domínio da indústria, pesca, agro-pecuária, transportes, telecomunicações, gestão imobiliária, construção civil e obras públicas, comercialização de combustíveis, lubrificantes e óleos, implementação de novas tecnologias, realização de estudos empresariais, gestão integrada de grandes unidades económicas, bem como de participações próprias ou alheias, exploração e comércio de todo o tipo de indústrias extractivas, em especial de minas para extracção e preparação de todo o tipo de minérios, metálicos, pedras preciosas e seus derivados; realização de todo o tipo de estudos, projectos comerciais, pareceres, consultadoria técnica nacional e internacional, importação e exportação de matérias-primas, bens e mercadorias, intermediação em negócios e comércio internacional, agenciamento, transporte de contentores e gestão de parques de contentores, podendo ainda dedicar-se e desenvolver quaisquer outras actividades no ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, com objecto social igual ou diferente do seu, mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, por qualquer forma, com entidades singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e ou associações em participação ou outro tipo de actividade económica.

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo:

Uma quota no valor nominal de Kz: 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio João Pedro Muhongo Francisco;

Uma quota no valor nominal de Kz: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio José António Rodrigues Miguel;

Uma quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Catarino Jorge Calado Fontes Pereira; e

Uma quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio João Miguel Francisco Domingos.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A administração e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios João Pedro Muhongo Francisco e José António Rodrigues Miguel, que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura de ambos os gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

1. A Assembleia Geral de Sócios deverá ser convocada por simples carta registada, dirigida aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do estabelecido na lei em formalidades especiais de comunicação.

2. Não sendo exequível os dispostos no número anterior, os sócios poderão também ser convocados por via de correio electrónico ou com recurso a outros meios de comunicação telemáticos, desde que aceites pela sociedade, sendo que

esta deverá munir-se dos requisitos exigidos para assegurar a identidade e autenticidade do sócio ou dos sócios que utilizem esses meios e a segurança, integridade e confirmação da boa recepção do teor da comunicação electrónica.

3. As Assembleias Gerais de Sócios, sem prejuízo do estabelecido na lei, podem ser efectuadas através de telefone, video-conferência ou qualquer outro meio de comunicação electrónica ou telemática, desde que os participantes possam comunicar em tempo real, sendo que a sociedade definirá qual o sistema a utilizar para assegurar a identidade e a autenticidade dos participantes que utilizem esses meios bem como a segurança e a integridade da comunicação remota.

4. Para efeitos dos números anteriores, os sócios poderão emitir igualmente o seu voto por via do correio electrónico ou com recurso a outros meios de comunicação telemáticos, desde que aceites pela sociedade, sendo que esta deverá munir-se dos meios e requisitos exigidos para assegurar a identidade e a autenticidade do sócio ou dos sócios que utilizem esses meios e a segurança, integridade e confirmação do teor da comunicação remota.

5. Qualquer participante de uma reunião feita nos termos do número anterior supra identificado é tido como presente.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sócios sobreviventes e os herdeiros ou os representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como bem acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes dos presentes estatutos, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica, desde já, estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a 31 de Dezembro.

ARTIGO 15.º

(Lei e foro aplicáveis)

1. O presente pacto social rege-se pela lei angolana.

2. Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre os sócios ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 16.º

Quanto ao não previsto neste pacto social aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, Código Comerciais e legislação complementar.

(15-10668-L02)

Adcams Service, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 274-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mateus Simão Leitão Adão, casado com Lucrécia Fontoura da Rosa Adão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 1-PF-3;

Segundo: — Rufino Miguel Camões, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 2-PF-64;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ADCAMS SERVICE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Adcams Service, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Ngola Kiluange, Casa 1-PFP 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantil, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústrias pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina automóvel, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Mateus Simão Leitão Adão, e outra quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Rufino Miguel Camões, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Mateus Simão Leitão Adão

12014

e Rufino Miguel Camões, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será conyocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(15-10669-L02)

Grupo Mbingo Mawete Investment, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 274-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Samora António Marques Manuel, casado com Ermelinda André Miguel Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Icolo e Bengo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício A 6, 2.º andar, Apartamento 23, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Teodoro Mbingo Mawete, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Mãe Preta, Casa n.º 205;

Segundo: — Bernardo Domingos Caombo, casado com Catarina Elisa João Caombo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 11, Casa n.º 47;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO MBINGO MAWETE INVESTMENT,
LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação «Grupo Mbingo Mawete Investment, Limitada», com sede social na Província Luanda, Município de Luanda, Distrito da Maianga, Bairro Maianga, Rua da Maianga, Casa n.º 33, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, transportes, hotelaria e turismo, restauração, serviços de *take-away*, importação e exportação, gestão de conteúdos on-line, entretenimento, comunicação social, consultoria, indústria, auditoria, fiscalização de obras, serviços de serralharia e carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, serviços de informática e telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre de passageiros e de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, serviço de oficina geral, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, modas e confecções, serviços médicos hospitalares e de farmácia, venda de material e equipamentos hospitalares, perfumes e relógios, agenciamento de viagens, indústria, pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, educação e cultura, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Teodoro Mbingo Mawete, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Samora António Marques Manuel e Bernardo Domingos Caombo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Teodoro Mbingo Mawete e Samora António Marques Manuel, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro — Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10670-L02)

**INEI — Incubadora de Empresas Industriais
de Angola, S.A.**

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima deno-

minada «INEI — Incubadora de Empresas Industriais de Angola, S.A.», com sede em Luanda, Município de Viana, no Pólo de Desenvolvimento Industrial de Viana, Lote n.º 329, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 3.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 22 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
INEI — INCUBADORA DE EMPRESAS INDUSTRIAIS
DE ANGOLA, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º
(Denominação)

1. A sociedade tem a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «INEI — Incubadora de Empresas Industriais de Angola, S.A.» e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

2. A sede social está situada em Luanda, Município de Viana, no Pólo de Desenvolvimento Industrial de Viana, Lote n.º 329, podendo a sociedade, por simples deliberação do Conselho de Administração, transferir ou deslocar a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

3. A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de promoção e gestão imobiliária, serviços de apoio logístico, consultoria financeira, auto sourcing, serviços de comunicação e marketing, importação e exportação e comércio a grosso e retalho, podendo dedicar-se a quaisquer actividades de comércio ou indústria, por si ou em associação com outras sociedades, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 3.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), que está integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4.000 (quatro mil) acções no valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) cada uma.

ARTIGO 4.º
(Acções)

As acções poderão ser representadas por títulos de uma, 5, 10 e múltiplos de 10 acções, serão nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis à vontade e à custa dos accionistas.

ARTIGO 5.º
(Obrigações)

É permitido à sociedade ter, possuir e adquirir acções e obrigações próprias ou alheias, dispor delas livremente e mesmo realizar com elas todas as operações legais compatíveis com o exercício do respectivo objecto. A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 6.º
(Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

2. As remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como as remunerações, por presença, a atribuir aos membros da Assembleia Geral, são estabelecidas por esta ou por uma comissão de remunerações por si nomeada, nos termos da lei.

3. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de 3 (três) anos, podendo ser sempre reeleitos.

4. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem os deve substituir.

5. A Assembleia Geral poderá deliberar o não provimento dos cargos do Conselho Fiscal, se optar por atribuir as suas funções a auditor externo.

6. A Assembleia Geral poderá deliberar o não provimento dos cargos do Conselho Fiscal, se optar por atribuir as suas funções a auditor externo.

CAPÍTULO IV
Assembleia Geral

ARTIGO 7.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, constituída por todos os accionistas com direito de voto, tem os poderes definidos nos presentes estatutos, na lei e as suas deliberações, quando regularmente tomadas, são obrigatórias para todos os accionistas, mesmo para os ausentes.

2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e, obrigatoriamente, sempre que o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal o entender necessário, ou ainda a pedido de qualquer accionista ou accionistas que detenham pelo menos 25% do capital social.

3. A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade, competindo-lhe designadamente deliberar sobre as seguintes questões:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Eleição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Aprovação de relatórios e contas dos exercícios, balanços anuais e relatórios do Conselho Fiscal;
- d) Alienação e oneração de imóveis;
- e) Dissolução da sociedade e nomeação de liquidatários.

ARTIGO 8.º
(Convocação)

A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de carta, cuja recepção seja comprovada, expedida com a antecedência mínima de 30 dias, ou por meio de anúncios num jornal diário de ampla circulação no local da sede da sociedade, sem prejuízo de outras formalidades ou prazos impostos por lei.

ARTIGO 9.º
(Constituição)

1. Apenas podem participar nas Assembleias Gerais os accionistas que possuam acções averbadas em seu nome ou que as depositem na sociedade ou em local indicado pelo Conselho de Administração até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia.

2. Os accionistas podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros accionistas, conferindo poderes de representação, por procuração ou carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, identificando nesse instrumento a assembleia para a qual esses poderes são conferidos.

3. A Assembleia Geral considerar-se-á regularmente constituída quando estejam presentes ou representados accionistas que representem pelo menos a maioria simples do capital social, sem prejuízo dos casos que a lei exija ao contrário.

4. Quando a Assembleia Geral não puder funcionar em primeira convocação por falta de representação suficiente de capital, será imediatamente feita a convocatória para nova reunião que se deverá realizar dentro dos 30 (trinta) dias seguintes, considerando-se válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo de capital representado, excepto quando a lei ou os estatutos o não permitirem.

5. A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO 10.º
(Deliberações)

As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria diferente.

CAPÍTULO V
Conselho de Administração

ARTIGO 11.º
(Conselho de Administração)

1. A administração e gestão da sociedade competem a um Conselho de Administração, composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos por três anos, pela Assembleia Geral, dispensados de caução.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á sob convocação do seu presidente, sempre que necessário e pelo menos em cada dois meses.

3. Se a Assembleia Geral o não fizer, o Conselho de Administração designará de entre os seus membros o respectivo presidente, o qual terá voto de qualidade.

4. As vagas que ocorrerem no Conselho de Administração poderão ser preenchidas provisoriamente, até à realização da Assembleia Geral seguinte, por pessoa designada pelos restantes membros do Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

5. Um membro do Conselho de Administração pode fazer-se representar por outro nas reuniões do Conselho de Administração, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho.

6. É admitido o voto por correspondência.

ARTIGO 12.º
(Competência)

1. Compete ao Administrador-Único nomeado ou ao Conselho de Administração os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, fazendo executar as deliberações da Assembleia Geral.

2. O Administrador-Único ou o Conselho de Administração pode nomear um ou mais mandatários especiais, que podem ou não ser membros do Conselho, definindo as suas atribuições e delegando neles os poderes que considerar convenientes.

ARTIGO 13.º
(Regime de vinculação)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) De dois membros do Conselho de Administração;
- b) Dos mandatários, quando os houver, nos termos e limites dos respectivos mandatos;
- c) De um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro membro do Conselho ou por um procurador para tal autorizados.

ARTIGO 14.º
(Remuneração)

A Assembleia Geral ou a comissão de vencimentos por aquela designada, que fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, poderá atribuir-lhe uma participação até 20% dos lucros do exercício.

CAPÍTULO VI
Conselho FiscalARTIGO 15.º
(Conselho Fiscal)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, n.º 5, a fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por três membros eleitos trienalmente, sendo permitida a sua reeleição. A sociedade pode deliberar que as funções atribuídas ao Conselho Fiscal sejam exercidas por auditor ou revisor oficial de contas.

2. As vagas existentes no Conselho Fiscal serão provisoriamente, até à Assembleia Geral seguinte, preenchidas por pessoa designada pelos restantes membros.

CAPÍTULO VII
Ano Social, Balanço e LucrosARTIGO 16.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, reportando-se o balanço anual a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 17.º
(Distribuição de resultados)

1. Os lucros que forem apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Constituição e eventual reintegração de reservas legais;
- b) Uma percentagem a atribuir, como participação nos lucros, aos membros dos órgãos sociais e aos trabalhadores;
- c) Dividendos a atribuir aos accionistas;
- d) Outras finalidades que a Assembleia Geral deliberar.

2. A Assembleia Geral pode, para cada exercício, deliberar não distribuir lucros aos accionistas.

3. O Conselho de Administração pode, nos termos da lei, deliberar a atribuição de adiantamentos sobre os lucros, no decurso do exercício.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais e TransitóriasARTIGO 18.º
(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos legais ou por deliberação aprovada por accionistas que representem pelo menos 75% do capital social.

ARTIGO 19.º
(Liquidação)

A liquidação do património da sociedade é feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária, constituída pelos membros do Conselho de Administração e com observância das deliberações tomadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 20.º
(Exercício de cargos sociais por sociedades)

Podem quaisquer cargos sociais ser desempenhados por sociedades que sejam accionistas; quando tal suceda, essas sociedades são representadas, quanto ao exercício das respectivas funções, por um só dos seus administradores ou gerentes, por elas designado.

ARTIGO 21.º
(Omissões)

No omissio, regularão as disposições sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e qualquer legislação adicional aplicável.

ARTIGO 22.º
(Disposições transitórias)

É designado para o Conselho de Administração para o triénio 2015-2017 a seguinte composição:

Para Presidente do Conselho de Administração, Jorge Silvino de Moraes;

Para o cargo de Administradores, Faizal Samsudin Alybay Ussene e Laurentino de Sousa Pedro Canga.

(15-10671-L02)

Óptimos Visionários, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 273-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Cristóvão de Barros, casado com Lídia Benvinda Nicolau Vieira de Barros, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Eduardo Mondlane, Casa n.º A 174;

Segundo: — Lídia Benvinda Nicolau Vieira de Barros, casada com João Cristóvão de Barros, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Augusto Tadeu de Bastos, Prédio n.º 96, 2.º andar, Apartamento D;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ÓPTIMOS VISIONÁRIOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Óptimos Visionários, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro Alvalade, Rua Eduardo Mondlane, Casa n.º 174-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo de consultoria, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João Cristóvão de Barros e Lídia Benvinda Nicolau Vieira de Barros, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Cristóvão de Barros, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Cuanza-Norte, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10673-L02)

Jetclass Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 16, do livro de notas para escrituras diversas n.º 274-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Domingos Francisco Kamavo, divorciado, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, Prédio n.º 53, 3.º andar, Apartamento B;

Segundo: — Nuno Miguel Van-Dúnem Filipe, divorciado, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua São Tomé, Casa n.º 42/44;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JETCLASS ANGOLA, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação, sede e duração)

1. A sociedade adopta a natureza jurídica de sociedade comercial por quotas e a denominação social de «Jetclass Angola, Limitada».

2. A sociedade exercerá a sua actividade por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da respectiva escritura pública.

3. A sociedade tem a sua sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Emilio M'Bindi, n.º 1, rés-do-chão, podendo ser transferida para outra localidade dentro do território nacional por mera decisão da Gerência.

4. A sociedade poderá abrir filiais em território nacional e internacional por mera decisão da Gerência.

ARTIGO 2.º

(Representações e participações sociais)

1. A sociedade poderá, por simples deliberação da Gerência, criar e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação nos termos da legislação aplicável.

2. A Gerência fica desde já autorizada a subscrever, em nome da sociedade, participações sociais noutras sociedades, anónimas ou por quotas e com elas se coligar sob a forma de relação de participação ou em relação de grupo nos termos dos artigos 463.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social o fabrico e comercialização de mobiliário e decoração, prestação de serviços e projecto na área da arquitectura de interiores, marketing e *design*, formação profissional, implementação de projectos de arquitectura de interiores e restauro chave-na-mão, hotelaria e afins e outras actividades complementares ou que lhe estejam associadas, a importação, exportação, comercialização, representação, agenciamento, distribuição e

compra e venda de máquinas e equipamentos informáticos, consumíveis e outros que não sejam proibidos por lei, a representação, agenciamento, comercialização e instalação de sistemas e infra-estruturas de comunicação de voz, dados e energia eléctrica e todas as actividades de engenharia e técnicas afins.

2. A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins, complementares ou conexas, desde que não sejam proibidas por lei e autorizadas pela Assembleia Geral de Sócios.

CAPÍTULO II

Capital Social e Quotas

ARTIGO 4.º

(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente subscrito e realizado pelos sócios, dividido e representado por duas quotas iguais:

a) Uma quota no valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Domingos Francisco Kamavo;

b) Uma quota no valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Van-Dúnem Filipe.

2. O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, desde que deliberado pela Assembleia Geral, com maioria qualificada de dois terços do capital social.

3. Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social na proporção das quotas que detiverem.

4. A Assembleia Geral pode deliberar, por maioria qualificada e nos limites permitidos por lei, limitar o direito de preferência dos sócios, sempre que o interesse da sociedade ou razões de força maior assim o exijam no respeito pelo disposto no artigo 296.º n.º 3 da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 5.º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas podem ser transmitidas:

a) Por cessão entre vivos;

b) Por transmissão aos sucessores no caso de falecimento do sócio.

2. É livre a cessão de quotas entre sócios e entre estes e os seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

3. No caso de não quererem assumir a condição de sócios da sociedade, os sucessores têm o direito de exigir da sociedade a respectiva amortização da quota a valores de mercado determinado por auditores independentes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 249.º da Lei das Sociedades Comerciais.

4. Se nos termos do número anterior, a sociedade deliberar pela não amortização da quota, gozam os seus sócios do direito de preferência na aquisição da quota do falecido, na proporção das quotas que já detiverem.

5. A Assembleia Geral pode deliberar, por maioria qualificada, limitar o direito de preferência dos sócios, sempre que o interesse da sociedade ou razões de força maior assim o exijam, no respeito pelo disposto no artigo 296.º, n.º 3 da Lei das Sociedades Comerciais.

6. O sócio pode, em qualquer circunstância, alienar o seu direito de preferência a favor de terceiros, cabendo à sociedade autorizar ou, em alternativa, apresentar uma proposta concreta de aquisição.

ARTIGO 6.º
(Amortização de quotas)

1. Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo.

2. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO 7.º
(Suprimentos e prestações suplementares)

1. Os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade, sempre que esta delibere nesse sentido por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) do capital social.

2. A Assembleia Geral fixará os juros, o prazo de reembolso e eventualmente as garantias reais associadas ao cumprimento das obrigações que vierem a constar do contrato de suprimento a celebrar.

3. A Assembleia Geral poderá exigir aos sócios a obrigação de efectuarem prestações suplementares deliberando nesse sentido por maioria qualificada.

4. Os sócios que não realizarem as prestações suplementares que lhes competirem, não serão abrangidos proporcionalmente pela eventual incorporação dessas prestações suplementares num aumento de capital social.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais e Deliberações

ARTIGO 8.º
(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral de Sócios, a Gerência e o Fiscal-Único ou Conselho Fiscal.

2. O mandato dos membros que integram os órgãos sociais tem a duração que vier a ser fixada pela Assembleia Geral não superior a 4 (quatro) anos, sendo permitida a nomeação ou reeleição de todos ou de algum dos seus membros sem restrições, quanto ao número de mandatos.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data da respectiva tomada de posse que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantendo-se em funções até que os membros entretanto eleitos tomem posse efectiva.

4. Para o exercício das suas funções, os membros dos órgãos sociais poderão ou não, ser dispensados de prestar caução consoante deliberação da Assembleia Geral que os elegeu ou nomeou.

ARTIGO 9.º
(Constituição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que, com 10 (dez) dias de antecedência relativamente à data da reunião, façam prova de que as quotas se encontram registadas em seu nome.

2. Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por cônjuge, ascendente ou descendente maior, por outro sócio, e/ou por procurador nos termos da lei, mediante carta dirigida à sociedade até 8 (oito) dias antes da data da respectiva Assembleia Geral, referindo o seu nome, identificação, a qualidade em que o representa e os poderes delegados.

3. Todas as formas de representação e delegações de poderes caducam com a realização da Assembleia Geral a que respeitarem.

ARTIGO 10.º
(Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral serão conduzidos por uma Mesa composta por um presidente e um secretário, eleitos em cada Assembleia Geral, de entre os sócios presentes.

ARTIGO 11.º
(Convocação e quórum)

1. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocatória, desde que se encontrem presentes sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

2. No caso de, em primeira convocatória, não estar representado o capital social suficiente para fazer funcionar a Assembleia Geral, esta poderá reunir-se e deliberar em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

3. Sempre que da ordem de trabalhos constar a eleição ou substituição de membros dos órgãos sociais, deverão estar presentes sócios que representem uma maioria qualificada do capital social.

ARTIGO 12.º
(Validade das deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos validamente expressos, salvo quando a lei ou o presente contrato de sociedade exijam maioria qualificada.

2. As deliberações que visem a alteração dos actuais estatutos, cisão, transformação, fusão ou dissolução da sociedade, assim como aumento ou redução do capital social, só poderão ser tomadas por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) do capital social.

ARTIGO 13.º
(Natureza e composição da Gerência)

- 1. A administração da sociedade poderá ser singular ou plural sendo, consoante os casos, exercida por um ou mais gerentes, que a representará.
- 2. A Gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em Assembleia Geral, fica desde já nomeada, e será exercida por ambos os sócios Domingos Francisco Kamavo e Nuno Miguel Van-Dúnem Filipe.
- 3. Por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e por maioria qualificada, será fixada a duração, remuneração do gerente e o que mais se mostrar conveniente.
- 4. A Gerência poderá constituir mandatários da sociedade, sem a faculdade de substabelecimento, nos termos do artigo 281.º, n.º 5 da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 14.º
(Poderes dos gerentes)

- 1. Aos gerentes são atribuídos os poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à Assembleia Geral de Sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.
- 2. As competências para a aquisição, oneração, alienação de quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis e para a participação no capital de outras sociedades, bem como as competências enumeradas pelo n.º 2 do artigo 212.º da Lei das Sociedades Comerciais, carecem de autorização prévia da Assembleia Geral.
- 3. É inteiramente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social ou que de algum modo a comprometam em dívidas ou responsabilidades, que não sejam decorrentes da sua própria actividade.
- 4. É vedado aos gerentes o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações, avales e outros semelhantes.

ARTIGO 15.º
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade vincula-se legalmente:

- a) Em qualquer acto ou contrato pela assinatura dos gerentes nomeados nos presentes Estatutos;
- b) Em actos específicos e determinados, pela assinatura de procurador nomeado pela Gerência da sociedade, dentro dos poderes outorgados e constantes das respectivas procurações.

ARTIGO 16.º
(Fiscalização da sociedade)

- 1. Sem prejuízo da competência que cabe à Assembleia Geral, a fiscalização dos negócios sociais e da prestação de contas por parte da Gerência será exercida, nos termos da lei, por um Fiscal-Único ou por um Conselho Fiscal consoante vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

- 2. A Assembleia Geral poderá deliberar confiar a uma sociedade de contabilistas o exercício das funções de fiscalização da sociedade, tornando desnecessária a eleição ou nomeação de um Fiscal-Único.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 17.º
(Resultados e reservas legais)

- 1. Os lucros líquidos de impostos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzida que seja a parte que, por lei, tenha de ser afectada à constituição ou reforço das reservas legais até ao montante equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social realizado.
- 2. A Assembleia Geral pode, em cada exercício, deliberar por maioria qualificada, não distribuir a totalidade dos lucros líquidos.

ARTIGO 18.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 19.º
(Despesas de constituição da sociedade)

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO 20.º
(Levantamento total da importância depositada a título de capital social)

Os gerentes nomeados ficam desde já autorizados, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 223.º da Lei das Sociedades Comerciais, a procederem ao levantamento total da importância depositada a título de capital social com o objectivo de pagar as despesas inerentes à constituição da sociedade.

ARTIGO 21.º
(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela Assembleia Geral por uma maioria qualificada de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social.

ARTIGO 22.º
(Liquidação da sociedade)

Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da Gerência em exercício as funções de liquidatários.

ARTIGO 23.º
(Maioria qualificada)

Sempre que os presentes estatutos exijam maioria qualificada para a validade das decisões a tomar, deve entender-se não ser que a Lei das Sociedades Comerciais imponha percentagem superior.

ARTIGO 24.º
(Litígios e foro competente)

1. Na interpretação, integração de lacunas ou resolução de conflitos decorrentes dos presentes estatutos, é aplicável a legislação em vigor na República de Angola.

2. Os litígios que oponham a sociedade aos sócios, herdeiros ou seus representantes, emergentes ou não destes estatutos, serão dirimidos por um Tribunal Arbitral constituído nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

(15-10674-L02)

Grupo TDPC, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 274-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Teixeira Alberto Cumbi, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Moncorvo, Casa n.º 42;

Segundo: — Teresa Patrícia Mateus, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 16, Casa n.º 32;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO TDPC, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo TDPC, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Urbanização Nova Vida, Rua 49, Edifício 59, Apartamento 3, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a retalho, consultoria e assessoria jurídica, consultoria económica e financeira, agro-pecuária, hotelaria e turismo, *rent-a-car*, agência de viagem, educação e ensino, construção civil e obras públicas, prestação de serviço em diversas áreas, pro-

moção e organização de eventos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, uma quota com valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Teixeira Alberto Cumbi e uma quota com valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Teresa Patrícia Mateus.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Teixeira Alberto Cumbi, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerência e administração poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a

12024

liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-10677-L02)

H. Beauty, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 92 do livro de notas para escrituras diversas n.º 411, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Iracelma Rossana do Rosário Couto Cabral Alves do Nascimento, casada com Hugo Miguel Sousa Alves do Nascimento, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Fernão Mendes Pinto, n.º 4, que outorga neste acto, por si individualmente e em nome e pelo menor, Hugo Sérgio Couto Cabral Alves do Nascimento, de dois anos de idade, natural de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Fernão Mendes Pinto, n.º 4, e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
H. BEAUTY, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «H. Beauty, Limitada», com a sede na Rua Fernão Mendes Pinto,

Casa n.º 44, Bairro Alvalade, Município de Luanda Distrito Urbano da Maianga, Província de Luanda, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro onde mais convém aos negócios sociais.

2.º

A sua duração é de tempo indeterminado, contando-se do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente.

3.º

A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços;
- b) Importação e comércio a retalho.

4.º

O capital social é de 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente reduzido em dinheiro dividido e representado em 2 quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), representada pela sócia Iracelma Rossana do Rosário Couto Cabral Alves do Nascimento, e a outra de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), representada pelo sócio Hugo Sérgio Couto Cabral Alves do Nascimento, respectivamente.

5.º

A cessão de quota a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência a direito aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contrato, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe à sócia Iracelma Rossana do Rosário Couto Cabral Alves do Nascimento, que desde já fica nomeada gerente, com despesa de caução bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferido para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sócias da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não preserve outras formalidades por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleias Gerais, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários, e na liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Será o activo licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

11.º

No que for omissivo regularão as disponibilidades da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei da Sociedade Comercias, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-10678-L02)

Marco Igor Ambiente (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Marco Igor de Carvalho Morais, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Sintra, Portugal, residente em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro do Panguila, Rua C, Sector 1, Casa n.º 824, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Marco Igor Ambiente (SU), Limitada» registada sob o n.º 3.280/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MARCO IGOR AMBIENTE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Marco Igor Ambiente (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacucaco, Centralidade de Cacucaco,

Bloco 5, Prédio 15, 2.º andar, Apartamento 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Marco Igor de Carvalho Morais.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/2, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-10679-L02)

Petro Parque, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 411, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Mauro Paulo de Brito Augusto Dias, solteiro, maior, natural de Luanda, reside em Luanda, Município de Belas, Bairro Kifika, Rua E, Lote n.º 275, que outorga neste acto por si individualmente e em representação da sociedade, «Anglo-Mármore, Limitada», com sede em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Kikolo, Rua Ngola Kiluanje, n.º 61;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Junho de 2015.— O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PETRO PARQUE, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Petro Parque, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Rua E, Lote n.º 275, Bairro Kifika, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, calxilharia de alumínios, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) cada uma, pertencente à sócia «Anglo - Mármore, Limitada», e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mauro Paulo de Brito Augusto Dias, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Mauro Paulo de Brito Augusto Dias, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade:

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-10680-L02)

IGED — Prestação de Serviços, Transporte e Transitários, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 97 do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «IGED — Prestação de Serviços, Transporte e Transitários, Limitada».

Primeiro: — Mateus Inglês Gomes, casado com Suzana Elizandra Contreiras Gomes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Calemba II, Rua E, Casa n.º 36, Zona 20, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores Kieno Uriel Contreiras Inglês Gomes, de seis anos de idade e Kiami Eliézer Contreiras Gomes, de dois anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Edvandro Patrício da Costa, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Sapú II, Rua do Pessego, Casa n.º 96;

Terceira: — Suzana Elizandra Contreiras Gomes, casada com o primeiro outorgante sob o regime acima mencionado e consigo convivente, natural de Luanda.

E por eles foi dito;

Que, o primeiro e o segundo outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «IGED — Prestação de Serviços, Transporte e Transitários, Limitada», com sede em Luanda, no Município do Sambizanga, Bairro Operário, Rua G, sem número, constituída por escritura pública datada de 10 de Junho de 2009, lavrada com início a folhas quarenta e um, do livro de notas para escrituras diversas n.º 129, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1.311-09, com o capital social de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas) cada uma,

12028

pertencentes aos sócios Mateus Inglês Gomes e Edvandro Patrício da Costa, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia Geral de sócios, tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, o segundo outorgante divide a sua quota pelo seu valor nominal em duas novas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) que cede a terceira outorgante e outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), que cede ao primeiro representado do primeiro outorgante (Kieno Uriel Contreiras Inglês Gomes), valores já recebidos pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

De igual modo o primeiro outorgante divide a sua quota pelo seu valor nominal em duas novas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) que cede ao seu segundo representado (Kiami Eliézer Contreiras Gomes) e outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), que cede ao seu primeiro representado (Kieno Uriel Contreiras Inglês Gomes), valores já recebidos pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que, as cessões foram feitas livres de quaisquer ónus, encargos ou obrigações;

Que, a terceira outorgante aceita a cessão feita nos precisos termos exarados;

De igual modo o primeiro outorgante, aceita as referidas cessões feitas à favor dos seus representados nos precisos termos exarados e unifica as quotas cedidas ao seu primeiro representado numa única no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas);

Que, a sociedade prescinde do seu direito de preferência e admite a terceira outorgante e os representados do primeiro outorgante como novos sócios;

Em função das exigências da lei em vigor, os actuais sócios aumentam o capital Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) que já deu entrada na caixa social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, subscrito na íntegra pelos representados do primeiro outorgante, nas proporções da suas quotas, e ambos unificam com as quotas que detinham na sociedade, passando cada um a ter uma quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), cada uma;

Deste modo, altera-se a redacção dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quo-

tas, sendo a primeira e a segunda iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Kieno Uriel Contreiras Inglês Gomes e Kiami

Eliézer Contreiras Gomes e a terceira no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pertencente à sócia Suzana Elizandra Contreiras Gomes.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Suzana Elizandra Contreiras Gomes, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-10683- L02)

LIKE PUB — Angola (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Filipe José Mário Manuel, solteiro, maior, de nacionalidade Angolana, natural de Zenza do Itombe-Cambambe, Município de Cambambe, Província do Cuanza-Norte, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Golf 1, Casa n.º 230, Rua-3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «LIKE PUB — Angola (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.275/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LIKE PUB — ANGOLA (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «LIKE PUB — Angola (SU), Limitada», com sede social na Província de

Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Golf 1, Rua-3, Casa n.º 230, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, promoção, e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, agro-pecuária, pescas, serviços de hotelaria e turismo, restauração, agenciamento de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, *rent-a-car*, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, serviços de saúde, produtos farmacêuticos, material e equipamentos hospitalares, comercialização de perfumes, indústria de pasteleria, panificadora, geladaria e gelo, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais e industriais, educação e ensino geral, serviços de infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Filipe José Mário Manuel.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-10684-L02)

T. P. J. — Soares (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 28, do livro-diário de 22 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Julião Soares, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Pedro da Barra, Rua do São Pedro da Barra Ca, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «T. P. J. — Soares (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.273/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
T. P. J. — SOARES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «T. P. J. — Soares (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro de Cacuaco, Rua do Boca do Rio, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria e contabilidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, gestão, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, agro-pecuária, pescas, serviços de hotelaria e turismo, agenciamento de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços de saúde, produtos farmacêuticos, material e equipamentos hospitalar, comercialização de perfumes e bijuterias, indústria pastelaria, panificadora, geladeira e gelo, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais e industriais, educação e ensino geral, serviços de infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Julião Soares.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passi-

vamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-10685-L02)

Organizações Cajodi, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 74 do livro de notas para escrituras diversas n.º 411, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Castelo José Dingana, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Maianga, Rua Amílcar Cabral, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de sua filha Hilária Filomena Dingana, de 15 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES CAJODI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Cajodi, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua do Petrof, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação

e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Castelo José Dingana e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Hilária Filomena Dingana, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Castelo José Dingana, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social

12032

licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-10686-L02)

Caxire Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 22 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Isaias Domingos Caxire, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Caxire Comercial (SU), Limitada», Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua da Universidade Independente, Zona 3, casa sem número, registada sob o n.º 3.262/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
CAXIRE COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Caxire Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro

Morro Bento, Rua da Universidade Independente, Zona 3, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, táxi, serviços infantários, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Isaias Domingos Caxire.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-10687-L02)

Fabiana Silva (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Fabiana José da Costa da Silva, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Dondo, Província do Cuanza Norte, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Cassequel, Rua 56, Casa n.º 60, Zona 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Fabiana Silva (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.245/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE FABIANA SILVA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Fabiana Silva (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 56, Casa n.º 60, Zona 9, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espetáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Fabiana José da Costa da Silva.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passi-

ESTATUTO DA SOCIEDADE
VANILSA DA CUNHA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Vanilisa da Cunha (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Frederico Welwitscha, Prédio n.º 10, 2.º andar, Apartamento A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Jaime Baptista Joaquim da Cunha.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

vamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-10647-L03)

Vanilisa da Cunha (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Jaime Baptista Joaquim da Cunha, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Lobito, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Frederico Welwitscha, Prédio n.º 2, 2.º andar, Apartamento A, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Vanilisa da Cunha (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.3.278/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Luanda, 22 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-10688-L02)

Segundo: — Arquímedes de Jesus Nganga, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro, Casa n.º 166;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FUTEBOL E ATLÉTICO CLUBE, OS CRAQUES
DE LUANDA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Futebol e Atlético Clube, Os Craques de Luanda, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua João de Deus, Casa n.º 90, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, formação de jogadores e/ou atletas de futebol, participação em competições desportivas, jardim-de-infância, infantário, actividade pré-escolar, educação e ensino geral, actividade em tempos livres (atl), comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, prestação de serviços de segurança privada, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, desporto e cultura, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, transportes marítimos, fluvial, aéreo, terrestre, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, venda de peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, fabricação e venda de objectos de ourivesaria, agenciamento de viagens, venda de produtos farmacêuticos, serviços médico, indústria de gelado e gelo, exploração de parques de diversão, explo-

**Futebol e Atlético Clube, Os Craques de Luanda,
Limitada**

Certifico que, por escritura de 18 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 87 do livro de notas para escrituras diversas n.º 411, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mário Carlos Dias dos Santos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Saturnino de Oliveira, Casa n.º 94;

ração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Arquimedes de Jesus Nganga e Mário Carlos Dias dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Arquimedes de Jesus Nganga e Mário Carlos Dias dos Santos, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-10695-L02)

Petrovalve, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 274-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Milton Tonet da Silva Tavares, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Bento Azevedo, Casa n.º 52;

Segundo: — Hélder Lourenço Tonet da Silva Tavares, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Bento Azevedo, Casa n.º 52;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PETROVALVE, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Petrovalve, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, no Complexo da Samba, n.º 49,

Samba, podendo por deliberação dos sócios ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura.

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços à indústria petrolífera, serviços de hotelaria e turismo, indústria, gestão de empreendimentos, assistência técnica e manutenção, consultoria, contabilidade e auditoria, fiscalização, saneamento básico, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, pesca, serviços informático e de telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, elaboração de projectos de arquitectura, exploração florestal, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, de mercadorias, rent-a-car, agente despachante e transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, compra e venda de móveis, venda de mobiliários, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria panificadora, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda associar-se a outras empresas e dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem.

ARTIGO 3.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios José Milton Tonet da Silva Tavares e Hélder Lourenço Tonet da Silva Tavares, respectivamente.

ARTIGO 4.º

1. A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em todos os actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios José Milton Tonet da Silva Tavares e Hélder Lourenço Tonet da Silva Tavares, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar a terceiros a sociedade, alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o referido mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 5.º

1. A sociedade poderá livremente adquirir quotas ou parte do capital social de outras empresas nacionais ou estrangeiras de qualquer ramo de actividade, poderá ainda associar-se noutras sociedades, empreendimento ou consórcios existentes, desde que seja de interesse para a «Petrovalve, Limitada».

2. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a gerência poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar mediante o juro e nas condições que se estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, indeferindo se dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas enquanto a lei não prescreva outras formalidades, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com pelo menos 30 dias de antecedência.

ARTIGO 8.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição do gerente, continuando com os herdeiros ou representantes do gerente falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e nos demais casos legais, devendo os sócios serem liquidatários e a liquidação e partilha proceder-se-ão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios pretender, será o activo social licitado, com a obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor proposta e forma de pagamento oferecer, em igualdade de circunstâncias.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleias Gerais, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas. Em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais, os civis e os balanços serão dados reportadamente a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar encerrado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 12.º

Para todas questões emergentes do presente estatuto quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre

eles e a própria sociedade, regular-se-ão pelas deliberações sociais tomadas em forma legal e as disposições da lei em vigor na República de Angola.

(15-10697-L02)

Kobeton, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 410, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Blanche Amarilis dos Prazeres Camacho, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédjo n.º 169, 10.º andar, Apartamento B;

Segundo: — Heguelson Gianildo dos Prazeres Camacho, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Casa n.º 16;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE KOBETON, LIMITADA

CAPÍTULO I

Tipo, Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º (Tipo e denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas adopta a denominação de «Kobeton, Limitada».

ARTIGO 2.º (Duração e sede)

1. A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro da Estalagem, Rua da Moagem Complexo Interpark Estrada de Catete, Km 12, Luanda - Angola.

2. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para outro local, dentro da República de Angola e do mesmo modo, poderá a sociedade abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

3. A sociedade considera-se domiciliada nos lugares onde vier a estabelecer sucursais, com relação aos negócios concluídos por estas.

ARTIGO 3.º (Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços, directamente ou através de contratos de assistência técnica ou de consórcio, a construção civil e obras públicas, fabricação e comércio de betão pronto, fabricação de artefactos pré-fabricados em betão, comércio por grosso e a retalho de materiais de construção civil, engenharia civil, gestão de empreendimentos, importação e exportação.

2. É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, nacionais ou internacionais, mesmo com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, assim como, em sociedades gestoras de participações sociais, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO II Capital Social e Quotas

ARTIGO 4.º (Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido por 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), titulada pela sócia Blanche Amarilis dos Prazeres Camacho;

b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), titulada pelo sócio Heguelson Gianildo dos Prazeres Camacho.

2. O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios e na proporção das suas quotas ou na forma como se vier a acordar.

ARTIGO 5.º (Transmissão das quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre sócios.

2. Fora dos casos previstos no número anterior, a cessão de quotas, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso, carece do consentimento prévio da sociedade, reservando-se a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, com eficácia real, o direito de preferência, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO 6.º (Amortização das quotas)

1. Para além dos casos previstos na lei, a sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o sócio;

b) Por penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação da quota;

- c) Por morte ou extinção, no caso de pessoa colectiva, falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- d) Por partilha, judicial ou extrajudicial, da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- e) Por cessão da quota, sem consentimento da sociedade, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Pacto Social;
- f) Por ausência do sócio, sem que dele se saibam notícias, durante mais de 2 (dois) anos.

2. Salvo acordo em contrário, nos casos contemplados nas alíneas b) a f), do n.º 1 deste artigo, a contrapartida da amortização das quotas será a que corresponder ao seu valor, apurado segundo o último balanço legalmente aprovado, podendo o seu quantitativo ser pago em quatro prestações semestrais iguais e sucessivas.

3. A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas, para alienação a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

SECÇÃO I Disposições Gerais

ARTIGO 7.º (Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos: a Assembleia Geral e a Gerência.

SECÇÃO II Assembleia Geral de Sócios

ARTIGO 8.º (Competência)

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua, com excepção das atribuídas pelo presente Pacto Social à Gerência, obrigando as suas deliberações, quando validamente aprovadas, todos os sócios e órgãos sociais.

ARTIGO 9.º (Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por um secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre sócios ou não.

ARTIGO 10.º (Convocação)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da lei.
2. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e votação do relatório, contas, aplicação dos resultados, e apreciação geral da administração da sociedade e, extraordinariamente, sempre que o seu

Presidente a convoque, por iniciativa própria, a solicitação da Gerência ou dos sócios que reúnam as condições legais para tal.

3. Na convocatória de uma Assembleia Geral pode, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião, para o caso de ela não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital social exigido, por lei ou pelo pacto social, desde que entre as duas datas mediem mais de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 11.º (Representação dos sócios)

1. Qualquer sócio pode fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por outros sócios ou por estranhos, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, ou por procuração.

2. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação ou por quem esta indicar, pela forma prevista no número anterior.

3. No caso de contitularidade de quotas, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

4. Os gerentes poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

ARTIGO 12.º (Quórum)

A Assembleia Geral só poderá reunir-se e validamente deliberar, em geral, estando presentes ou representados sócios que representem a maioria do capital social.

ARTIGO 13.º (Deliberações)

1. As deliberações de alteração do contrato e de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como a chamada de prestações suplementares, exigirão a aprovação por maioria de três quartos do capital social.

2. A aprovação de quaisquer outras deliberações, salvo disposição legal ou contratual, em sentido contrário, requererá a maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

SECÇÃO III Gerência

ARTIGO 14.º (Composição e Deliberações)

1. A sociedade será gerida e representada, em juízo e fora dele, por um ou mais gerentes.
2. O(s) gerente (s) eleito(s) não poderão ser destituídos por maioria inferior àquela que o elegeu.

3. Para efeitos do disposto no artigo 287.º da Lei das Sociedades Comerciais, os gerentes ficam, desde já, autorizados a exercer actividade concorrente com a sociedade, podendo a presente autorização ser revogada no caso concreto da nomeação de cada um dos gerentes, em cada mandato.

ARTIGO 15.º
(Competência)

1. A Gerência cabe deliberar sobre todos os actos de administração e disposição que não estejam expressamente reservados, pela lei ou por este pacto social, aos outros órgãos sociais, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele;
- b) Definir a orientação dos negócios sociais;
- c) Adquirir, alienar, permutar ou onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis, da sociedade, bem como, proceder à alienação, oneração e locação de estabelecimento comercial;
- d) Abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro;
- e) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como onerá-las ou aliená-las;
- f) Confessar, desistir ou transigir, em quaisquer pleitos judiciais, bem como, aceitar compromissos arbitrais;
- g) Contrair empréstimos junto de instituições de crédito;
- h) Nomear representantes da sociedade junto de outras sociedades ou associações.

2. Qualquer membro da Gerência poderá fazer-se substituir por outro membro, nas suas faltas ou impedimentos.

3. A Gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 16.º
(Formas de obrigar)

1. A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura de um gerente ou um dos gerentes nomeados.

2. Fica, porém, vedado ao (s) gerente (s) vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor, ou em quaisquer outros actos e contratos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO IV
Exercícios Sociais, Lucros e Reservas

ARTIGO 17.º
(Exercício anual)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 18.º
(Lucros)

Os lucros sociais, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da Assembleia Geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 19.º
(Casos de dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos e casos previstos na lei.

ARTIGO 20.º
(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade, e salvo deliberação em contrário, os membros da Gerência em exercício, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade, passarão a exercer a função de liquidatários.

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

ARTIGO 21.º
(Mandatos e Reeleição)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades.

3. Findos os respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até à sua efectiva substituição, independentemente do prazo por que tiverem sido designados.

ARTIGO 22.º
(Lei e Foro aplicáveis)

1. O presente pacto social rege-se pela lei angolana.

2. Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre os sócios ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 23.º
(Casos omissos)

Quanto ao não previsto neste pacto social aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular, as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades Comerciais e legislação complementar.

ARTIGO 24.º
(Autorização)

As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a Gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, permitindo-se-lhe, ainda, o levantamento do depósito das entradas para aquisição de equipamento.

Grupo Mehine Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 273-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «Grupo Mehine Angola, Limitada».

Primeiro: — Menezes Clemente Cambinda, casado com Madalena Mutango Menezes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cuchi, Província do Kuando Kubango, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinhas, Rua Machado Saldanha, Casa n.º 168;

Segundo: — Hildita Mpande Madalena Menezes, solteira, maior, natural do Menongue, Província do Kuando Kubango, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Machado Saldanha, casa sem número;

Terceiro: — Nely Teixeira Dala Menezes, solteiro, maior, natural de Menongue, Província do Kuando-Kubango, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Machado Saldanha, Casa n.º 168;

Quarto: — Agnês Intumba Menezes, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Machado Saldanha, Casa n.º 168;

Quinto: — Araújo de Jesus Cambinda Madalena Menezes, solteiro, maior, natural do Menongue, Província do Kuando Kubango, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Machado Saldanha, casa sem número;

E por eles foi dito:

Que, os mesmo são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Grupo Mehine Angola, Limitada» com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra Nova, Rua do Alentejo, Casa n.os 65/67, rés-do-chão, constituída por escritura de 29 de Janeiro de 2014, com início a folha 71, verso, a folha 72, do livro de notas para escritura diversas n.º 341, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 335-14, com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio, Menezes Clemente Cambinda e quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Hildita Mpande Madalena Menezes, Nely Teixeira Dala Menezes, Agnês Intumba Menezes e Araújo de Jesus Cambinda Madalena Menezes, respectivamente;

Que pela presente escritura, de acordo com a acta avulsa de Assembleia Geral datada de 20 de Maio de 2015, os

sócios alteram o artigo 3.º do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção;

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, auditoria, *rent-a-car*, transportes, contabilidade e fiscalidade, consultoria jurídica, prestação de serviços a indústria petrolífera e extractiva, instalações e comercialização de sistemas de gases medicinais e outros serviços prestados em hospitais, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, caça e pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimos, aéreo e terrestre de passageiros, ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, venda de viaturas e motocicletas, geradores, perfumarias, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, centro médico, clínica geral, material de escritório, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, hotelaria e panificação, exploração de parques de diversão, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, bowling, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais e internacionais, organização e promoção de eventos, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, confecções, cinema, jardim-de-infância, creche, educação, ensino geral e técnico-profissional, médio, superior, formação profissional, engenharia, arquitectura, segurança privada, importação e exportação, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Finalmente, declaram que continuam firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-10698-L02)

4JS — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22, do livro-diário de 23 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifica que Bento Jaime, casado com Elisabeth Kizua Franco Jaime, sob regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural do Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Kilamba Kiaxi, Bairro Nova Vida, Casa n.º 66R-49, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «4JS — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Belas, na Centralidade do Kilamba, Avenida Ngola Mbande, Prédio L 7, 1.º andar, registada sob n.º 2.486/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE 4JS — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «4JS — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na Centralidade do Kilamba, Avenida Ngola Mbande, Prédio L 7, 1.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Bento Jaime.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-10699-L02)

Costa & Lopes Group Investment, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 274-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Emanuel Zanato dos Santos Costa, casado com Flávia Isabel dos Santos Lopes Costa, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacucaco, Centralidade de Cacucaco, Bloco 3, Prédio 4, Apartamento 401;

Segundo: — Flávia Isabel dos Santos Lopes Costa, casada com Emanuel Zanato dos Santos Costa, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuo, Centralidade do Cacuo, Bloco 3, Prédio 4, Apartamento 401;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COSTA & LOPES GROUP INVESTMENT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Costa & Lopes Group Investment, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuo, Bairro da Eco Campo, Rua Verde, Casa n.º 36-B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agricultura, pecuária, pesca, indústria transformadora, serviços de hotelaria e turismo, restauração, elaboração de projectos de construção civil, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, agronegócios, leasing system, merchandising, *franshing*, exploração florestal, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transportes de passageiro e de mercadorias, informática e telecomunicações, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda de material de escritório e escolar, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, produção pasteleira, produção de gelados, serviços de frio, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, divisão de segurança, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nomi-

nal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Emanuel Zanato dos Santos Costa e Flávia Isabel dos Santos Lopes Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Emanuel Zanato dos Santos Costa e Flávia Isabel dos Santos Lopes Costa, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando l (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10701-L02)

Grupo Men Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 274-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nádio Borges Freire dos Santos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Dangereux, Casa n.º 72;

Segundo: — Michela Voss Gonçalves, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rei Katyavala, Prédio n.º 3, 3.º andar, Apartamento A-1;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO MEN INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Men Investimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Fernando Pessoa, Casa n.º 9, Bairro Vila Alice, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, indústria pasteleira, produção de gelados, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, cada uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente aos sócios Nádio Borges Freire dos Santos e Michela Voss Gonçalves, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Nádio Borges Freire dos Santos e Michela Voss Gonçalves, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10702-L02)

Angozesa, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 411, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sabino Graciano Cahango, solteiro maior, natural do Bié, Província do Bié, onde reside habitualmente, no Município do Bié, Bairro Azul, Rua da Bolsa, casa sem número;

Segundo: — José Carmo Luís Simba, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANGOZESA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Angozesa, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 1, rua e casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralharria e caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, produção pasteleira, produção de gelados, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, petróleo e o seus derivados, desminagem, exploração mineira de pedras preciosas e semi-preciosas e inertes, fiscalização e arquitectura de obras e mini hídrica, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Carmo Luís Simba e Sabino Graciano Cahango, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios José Carmo Luís Simba e Sabino Graciano Cahango, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10703-L02)

J.S & MAGALHÃES — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 274-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Julião da Silva Magalhães, casado com Florinda Joaquim Pedro Neto Magalhães, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro 500 Casas, Casa n.º 279;

Segundo: — Maria Comba de Magalhães, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro 500 Casas, Casa n.º 297;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE J.S & MAGALHÃES — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «J.S & MAGALHÃES — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro das 500 Casas, Casa n.º 279.

podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de combustíveis e lubrificantes, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Julião da Silva Magalhães e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Comba de Magalhães, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Julião da Silva Magalhães, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Lady J, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 411, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jôlô Cléusia Correia Lúcio, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Complexo da Limar, Casa n.º 24, Zona 3;

Segundo: — Hugo Correia Lúcio, casado com Constância de Sousa Magalhães Lúcio, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Avenida Revolução de Outubro, casa sem número;

Terceiro: — Carla Marina Correia Lúcio, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Complexo de Limar, Casa n.º 24;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LADY J, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Lady J, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro dos Pescadores, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantil, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino,

indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Jôlô Cléusia Correia Lúcio e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Carla Maria Correia Lúcio e Hugo Correia Lúcio.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Jôlô Cléusia Correia Lúcio, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10707-L02)

Silvina Sacaneno da Costa (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 81, do livro-diário de 23 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Silvina Sacaneno da Costa, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural de Negage, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinhá, Rua Nguinji, Casa n.º 2,

Zona 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Silvina Sacaneno da Costa (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.303/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SILVINA SACANENO DA COSTA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Silvina Sacaneno da Costa (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua 17 de Setembro, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, concessionária de material e peças separadas de transporte, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Silvina Sacaneno da Costa.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FERTUR (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Fertur (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Comandante Eurico, n.º 13, Zona 7, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Fernando Ferreira da Silva Tavares.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-10710-L02)

Fertur (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Fernando Ferreira da Silva Tavares, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Comandante Eurico, Casa n.º 13, Zona 7, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Fertur (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.302/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-10714-L02)

«YARA ALICE — Jardim Escola (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.304/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
YARA ALICE — JARDIM ESCOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «YARA ALICE — Jardim Escola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Comuna do Calumbo, Bairro Zango I (Deca), Rua Junto ao Super Mercado Alimenta Angola, Casa n.º 216, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

YARA ALICE — Jardim Escola (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 83, do livro-diário de 23 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Isabel Maria da Cruz Lima, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Namibe, residente em Luanda, no Distrito do Rangel, Nelito Soares, Casa n.º 37, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada,

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Isabel Maria da Cruz Lima.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-10716-L02)

Dicl, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 411, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Hélder

Puati Barros Luemba, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Durão Barroso, n.º 40, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação do seu filho menor, Hélder Gonçalves Barros Luemba, de 5 anos de idade, natural de Cabinda, Província de Cabinda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUDO DA SOCIEDADE
DICL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adapta a denominação «Dicl, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Durão Barroso, n.º 40, podendo transferi-lo livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objectivo social, prestação de serviços de transporte, rent-a-car e serviços de táxi.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e repartido por duas quotas iguais, no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada um, pertencente aos sócios Hélder Puati Barros Luemba e Hélder Gonçalves Barros Luemba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual e sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízos e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao socio Hélder Puati Barros Luemba, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras, de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do socio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e se algum deles o pretender, será o adjudicado ao socio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-10719-L02)

Farmácia Silvano & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 411, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Silvano Teofilo, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 7, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de seu filho menor Silvano Triunfo Pedro Teofilo, de 2 anos de idade, natural do Cazenga, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FARMÁCIA SILVANO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Farmácia Silvano & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua 13, Casa n.º 15, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços, produtos farmacêuticos, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, serviços de saúde, consultoria, contabilidade e auditoria, agro-pecuária, pescas, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, serviços de infantário, educação, ensino geral, desporto e cultura, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, transitários, cabotagem, transportes, marítimos, fluvial, aéreo, terrestre, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de

material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, gestão desportiva, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Silvano Teófilo e a outra quota no valor nominal Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Silvano Triunfo Pedro Teófilo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Silvano Teófilo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No ómissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-10720-L02)

KIRIMBO-SOLUÇÕES — Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 412, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Emilia Joaquim Miguel, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua da Vaidade, casa s/n.º;

Segunda: — Ermelinda Bernardo Pedro, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaksi, Bairro Boa Fé, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KIRIMBO-SOLUÇÕES — COMÉRCIO, INDÚSTRIA
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «KIRIMBO-SOLUÇÕES — Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Honga, Rua n.º 15, Casa n.º 880, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, a exploração de bombas de combustíveis, venda de combustíveis, comercialização de petróleo e lubrificantes, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, agricultura, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, assistência técnica, clínica geral, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente às sócias Emília Joaquim Miguel e Ermelinda Bernardo Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade delas não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias Emília Joaquim Miguel e Ermelinda Bernardo Pedro, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura de qualquer gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. As sócias gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estas nomearem um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social lícito em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado a sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-10722-L02)

Biocaminhos Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 410, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «Biocaminhos Angola, Limitada».

Mauro Paulo de Brito Augusto Dias, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente no Município de Belas, Bairro Kifika, Rua E, Lote n.º 275, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário do sócio Paulo Nzagi da Conceição Vicente, casado com Leila Fontes Pereira Vicente, sob o regime de comunhão de bens, natural do Tchitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Jaime Cortezão, Casa n.ºs 21/23 e de seus filhos menores Dailza Maria de Pedro Augusto Dias, de 12 anos de idade, Muassily José Pedro Augusto Dias, de 8 anos de idade e Mauro Sindykile Pedro Augusto Dias, de 4 anos de idade, todos naturais de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana;

Declarou o mesmo:

Que, o outorgante e o seu primeiro representado, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Biocaminhos Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Jaime Cortezão, Casa n.ºs 21/23, constituída por escritura pública datada de 5 de Dezembro de 2008, lavrada com início a folha 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 94, deste Cartório Notarial, Registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 878-08, titular do Número de Identificação Fiscal 5417036650, com o capital social de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas),

integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Mauro Paulo de Brito Augusto Dias e Paulo Nzagi da Conceição Vicente, respectivamente.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por Acta da Assembleia Geral datada de 8 de Junho de 2015, o outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos em procuração abaixo mencionada, divide a quota do seu primeiro representado (Paulo Nzagi da Conceição Vicente) no valor nominal de Kz: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos kwanzas), em quatro novas quotas, no valor nominal de Kz: 9.375,00 (nove mil trezentos e setenta e cinco kwanzas) cada uma, que cede a si mesmo (Mauro Paulo de Brito Augusto Dias) e aos seus outros representados (Dailza Maria de Pedro Augusto Dias, Muassily José Pedro Augusto Dias e Mauro Sindykile Pedro Augusto Dias), pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelo seu representado, que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que, o outorgante aceita as referidas cessões feitas a si e aos seus representados nos precisos termos exarados.

Que o outorgante aumenta o valor do capital social de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), valor este que já deu entrada na caixa da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em quatro novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 23.125,00 (vinte e três mil e cento e vinte e cinco kwanzas) que o outorgante unifica a quota que já detinha na sociedade e a que lhe foi cedida, passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas) e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 625,00 (seiscentos e vinte e cinco kwanzas), que o outorgante unifica as quotas cedidas aos seus representados, passando cada deter uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas);

Que a sociedade, prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite os representados do outorgante como sócios.

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mauro Paulo de Brito Augusto Dias, e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Dailza Maria de Pedro Augusto Dias, Muassily José Pedro Augusto Dias e Mauro Sindykile Pedro Augusto Dias, respectivamente.

Declara ainda o mesmo que mantém-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-10736-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana Sede

Rosa Teresa Sapalo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150126;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Rosa Teresa Sapalo, com o NIF 2462039503, registada sob o n.º 2015/04170100065;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Rosa Teresa Sapalo

Identificação Fiscal: 2462039503;

AP.041701/150126 Matrícula

Rosa Teresa Sapalo, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Bairro Caop C, Casa S/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ROSA TERESA SAPALO — Cabeleireiro e similares», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Caop B, do Fontenário.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 28 de Janeiro de 2015. — A Conservadora, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana Sede

Sara Ferreira de Almeida

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150114;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual SARA FERREIRA DE ALMEIDA, com o NIF 2462026380, registada sob o n.º 2015/04170100023;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Sara Ferreira De Almeida

Identificação Fiscal: 2462026380;

AP.041701/150114 Matrícula

Sara Ferreira de Almeida, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Bairro Viana, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «SARA FERREIRA DE ALMEIDA — Venda de bens alimentares», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Bairro Viana, Casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 27 de Janeiro de 2015. — A Conservadora, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana Sede

Clara Teresa Sebastião de Freitas Paulo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150126;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Clara Teresa Sebastião de Freitas Paulo, com o NIF 2462039473, registada sob o n.º 2015/04170100059;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Clara Teresa Sebastião de Freitas Paulo

Identificação Fiscal: 2462039473;

AP.041701/150126 Matrícula

Clara Teresa Sebastião de Freitas Paulo, Casado(a), sob regime de bens adquiridos, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Bairro Luanda Sul, Rua Jasmin M Casa n.º 14, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «CLARA TERESA SEBASTIÃO DE FREITAS PAULO — Cabeleireiro e similares», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Ginga Cristina, Noroeste.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 26 de Janeiro de 2015. — A Conservadora, *Dulce Agostinho Jacinto*.

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
de Viana Sede**

Selmira Lemos António

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150220;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Selmira Lemos António, com o NIF 2662040765, registada sob o n.º 2015/04170100220;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Selmira Lemos António

Identificação Fiscal: 2662040765;

AP.041701/150220 Matrícula

Selmira Lemos António, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango, Casa n.º 39, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Empregado doméstico-Casas Particulares, tem o escritório e estabelecimento denominado «SELMIRA LEMOS ANTÓNIO — Serviços domésticos», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango3, d SAAQ.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana Sede, aos 25 de Fevereiro de 2015. — A Conservadora, *Dulce Agostinho Jacinto*.

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
de Viana Sede**

Manuel António Fernandes

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150126;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel António Fernandes, com o NIF 2462029265, registada sob o n.º 2015/04170100063;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel António Fernandes

Identificação Fiscal: 2462029265;

AP.041701/150126 Matrícula

Manuel António Fernandes, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Bairro Viana, Casa n.º 6 F8 23 24, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado

«MANUEL ANTÓNIO FERNANDES — Venda de bens alimentares», situado em Luanda, Município de Kibala, Bairro Kibala, 6-F-8-23-24.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 26 de Janeiro de 2015. — A Conservadora, *Dulce Agostinho Jacinto*.

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
de Viana Sede**

Bento Liquissi Mateya

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150126;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Bento Liquissi Mateya, com o NIF 2462039481, registada sob o n.º 2015/04170100060;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Bento Liquissi Mateya

Identificação Fiscal: 2462039481;

AP.041701/150126 Matrícula

Bento Liquissi Mateya, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Corimba, Casa s/n.º, Zona 3, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pescador, tem o escritório e estabelecimento denominado «BENTO LIQUISSI MATEYA — Pesca», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro ZANGO 4, 23.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 26 de Janeiro de 2015. — A Conservadora, *Dulce Agostinho Jacinto*.

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
de Viana Sede**

João Mateus Bento

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150126;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Mateus Bento, com o NIF 2462040218, registada sob o n.º 2015/04170100048;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João Mateus Bento

Identificação Fiscal: 2462040218;

AP.041701/150126 Matrícula

João Mateus Bento, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Bairro Caop C, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOÃO MATEUS BENTO — Serviços de condução ligeira», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro viana, D.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 26 de Janeiro de 2015. — A Conservadora, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana Sede

José Roque Novais Cujamba

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150126;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Roque Novais Cujamba, com o NIF 2462039775, registada sob o n.º 2015/04170100062;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Roque Novais Cujamba

Identificação Fiscal: 2462039775;

AP.041701/150126 Matrícula

José Roque Novais Cujamba, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Bairro Sambizanga, Casa n.º 46, Zona 13, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOSÉ ROQUE NOVAIS CUJAMBA — Serviços de condução ligeira», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Sambizanga, Casa n.º 46, Zona 13.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 26 de Janeiro de 2015. — A Conservadora, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana Sede

Isaac Quintas Graciano

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150126;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Isaac Quintas Graciano, com o NIF 2462039791, registada sob o n.º 2015/04170100054;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Isaac Quintas Graciano

Identificação Fiscal: 2462039791;

AP.041701/150126 Matrícula

Isaac Quintas Graciano, Casado(a), sob regime de bens adquiridos, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Ngola Kiluange, Casa s/n.º, Zona 16, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «ISAAC QUINTAS GRACIANO — Serviços de condução ligeira», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 2, 23.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 26 de Janeiro de 2015. — A Conservadora, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana Sede

Cândido João Feijó

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150126;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Cândido João Feijó, com o NIF 2462021701, registada sob o n.º 2015/04170100056;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Cândido João Feijó

Identificação Fiscal: 2462021701;

AP.041701/150126 Matrícula

Cândido João Feijó, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 20, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «CÂNDIDO JOÃO FEIJÓ — Venda de bens alimentares», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Rejodoria, do Eliada.

12060

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 26 de Janeiro de 2015. — A Conservadora, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana Sede

Fernando Arlindo Jaime Sacalema

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150127;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Fernando Arlindo Jaime Sacalema, com o NIF 2462029729, registada sob o n.º 2015/04170100068;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Fernando Arlindo Jaime Sacalema

Identificação Fiscal: 2462029729;

AP.041701/150127 Matrícula

Fernando Arlindo Jaime Sacalema, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Casa n.º 85, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Barbeiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «FERNANDO ARLINDO JAIME SACALEMA — Barbearia», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Casa n.º 85.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 27 de Janeiro de 2015. — A Conservadora, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana Sede

Orlando Gonçalves Luís

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150126;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Orlando Gonçalves Luís, com o NIF 2462028480, registada sob o n.º 2015/04170100055;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Orlando Gonçalves Luís

Identificação Fiscal: 2462028480;

AP.041701/150126 Matrícula

Orlando Gonçalves Luís, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Rua 4 Casa n.º 180, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cobrador e trabalhadores similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ORLANDO GONÇALVES LUÍS — Cobranças e serviços afins», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Viana, n180.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 26 de Janeiro de 2015. — A Conservadora, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana Sede

Manuel Elias Mahamba

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150126;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Elias Mahamba, com o NIF 2462005889, registada sob o n.º 2015/04170100053;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel Elias Mahamba

Identificação Fiscal: 2462005889;

AP.041701/150126 Matrícula

Manuel Elias Mahamba, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Esperança, Casa n.º 3, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «MANUEL ELIAS MAHAMBA — Serviços de condução ligeira», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro dos 6, 23.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 26 de Junho de 2015. — A Conservadora, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana Sede

Fatima Muxito Dulo

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150126;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual **Fátima Muxito Dulo**, com o NIF 2462030050, registada sob o n.º 2015/04170100051;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Fátima Muxito Dulo

Identificação Fiscal: 2462030050;

AP.041701/150126 Matrícula

Fátima Muxito Dulo, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Regedoria, Casa n.º 260, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «**FÁTIMA MUXITO DULO — Cabeleireiro e similares**», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Rejodoria, do eliada.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 26 de Janeiro de 2015. — A Conservadora, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana Sede

Patrícia Plenária da Silva Camata

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150127;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual **Patrícia Plenária da Silva Camata**, com o NIF 2462027955, registada sob o n.º 2015/04170100071;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Patrícia Plenária da Silva Camata

Identificação Fiscal: 2462027955;

AP.041701/150127 Matrícula

Patrícia Plenária da Silva Camata, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Nelito Soares, Rua da Portugalia, Casa n.º 45, Zona 11, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quintandeira-venda de vestuário, tem o escritório e estabelecimento denominado «**PATRÍCIA PLÊNÁRIA DA SILVA CAMATA — Venda de vestuário**», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro VIANA II, 23.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 27 de Janeiro de 2015. — A Conservadora, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana Sede

Luis Marques

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150115;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual **Luis Marques**, com o NIF 2462039864, registada sob o n.º 2015/04170100030;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Luis Marques

Identificação Fiscal: 2462039864;

AP.041701/150115 Matrícula

Luis Marques, Casado(a), sob regime de comunhão geral, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango, Rua s/n.º, Casa s/n.º que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «**LUIS MARQUES — Venda de bens alimentares**», situado em Luanda, Município de Uíge, Bairro zenze, D.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 15 de Janeiro de 2015. — A Conservadora, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana Sede

Diogo Francisco Inácio

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150126;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual **Diogo Francisco Inácio**, com o NIF 2462040226, registada sob o n.º 2015/04170100050;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Diogo Francisco Inácio

Identificação Fiscal: 2462040226;

AP.041701/150126 Matrícula

Diogo Francisco Inácio, Divorciado(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 17; CZ 564 ZONA 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Recauchutador, tem o escritório e estabelecimento denominado «**DIOGO FRANCISCO**

INÁCIO - Recauchotagem», situado em Luanda, Município de Kambambe, Bairro Kambambe, D.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 26 de Janeiro de 2015. — A Conservadora, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana Sede

Domingos André Paulo Bernardo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150126;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos André Paulo Bernardo, com o NIF 2462040242, registada sob o n.º 2015/04170100049;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingos André Paulo Bernardo

Identificação Fiscal: 2462040242;

AP.041701/150126 Matrícula

Domingos André Paulo Bernardo, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 12, Casa n.º 156, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Serralheiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «DOMINGOS ANDRÉ PAULO BERNARDO — Serralharia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Cassoneca, D.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 26 de Janeiro de 2015. — A Conservadora, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana Sede

★ **Tónica João Quifussa**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150127;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Tónica João Quifussa, com o NIF 2462040307, registada sob o n.º 2015/04170100078;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Tónica João Quifussa

Identificação Fiscal: 2462040307;

AP.041701/150127 Matrícula

Tónica João Quifussa, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Vila de Viana, Rua Nzinga Mbandi, Casa n.º 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «TONÍCIA JOÃO QUIFUSSA — Confeitaria», situado em Luanda, Município de Viana, Vila Sede, Nzinga Mbandi.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 27 de Janeiro de 2015. — A Conservadora, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana Sede

Beatriz Cláudia Agostinho

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150127;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Beatriz Cláudia Agostinho, com o NIF 2462040188, registada sob o n.º 2015/04170100074;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Beatriz Cláudia Agostinho

Identificação Fiscal: 2462040188;

AP.041701/150127 Matrícula

Beatriz Cláudia Agostinho, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Benguela, Bairro Quinhentas, s/n.º, casa n.º 285, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Posticeiro (Cabeleiro de Postiços), tem o escritório e estabelecimento denominado «BEATRIZ CLÁUDIA AGOSTINHO — Serviços de cabeleireiro», situado em Benguela, Município de Benguela, Bairro Cotel, D.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 27 de Janeiro de 2015. — A Conservadora, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana Sede

Maria Clara Bambi

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150115;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maria Clara Bambi, com o NIF 2462035311, registada sob o n.º 2015/04170100037;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Clara Bambi

Identificação Fiscal: 2462035311;

AP.041701/150115 Matrícula

Maria Clara Bambi, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 40, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARIA CLARA BAMBI — Confeitaria», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro zango 4, 23.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 15 de Janeiro de 2015. — A Conservadora, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana Sede

Olga Suzana Bambi da Silva

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150115;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Olga Suzana Bambi da Silva, com o NIF 2462039937, registada sob o n.º 2015/04170100038;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Olga Suzana Bambi da Silva

Identificação Fiscal: 2462039937;

AP.041701/150115 Matrícula

Olga Suzana Bambi da Silva, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango, Casa n.º 188, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «OLGA SUZANA BAMBI DA SILVA — Serviços de condução ligeira», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro kikuxi, 23.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 15 de Janeiro de 2015. — A Conservadora, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana Sede

Maria Isabel Domingos Júlio

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150115;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maria Isabel Domingos Júlio, com o NIF 2462034994, registada sob o n.º 2015/04170100028;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Isabel Domingos Júlio

Identificação Fiscal: 2462034994;

AP.041701/150115 Matrícula

Maria Isabel Domingos Júlio, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Corimba, Casa n.º 18 B Zona 3, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARIA ISABEL DOMINGOS JÚLIO — Serviços de condução ligeira», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro zango 1, Casa n.º 18-B, Zona 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 15 de Janeiro de 2015. — A Conservadora, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana Sede

Ilunga Rafael

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150126;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ilunga Rafael, com o NIF 2462040005, registada sob o n.º 2015/04170100045;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ilunga Rafael

Identificação Fiscal: 2462040005;

AP.041701/150126 Matrícula

Ilunga Rafael, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, BAIRRO KM 9, CASA Nº 53, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento

denominado «ILUNGA RAFAEL — Serviços de condução ligeira», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro km 9, 23.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 26 de Janeiro de 2015. — A/O Conservador/a, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana Sede

Miguel António Diogo

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150115;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Miguel António Diogo, com o NIF 2462027106, registada sob o n.º 2015/04170100035;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Miguel António Diogo

Identificação Fiscal: 2462027106;

AP.041701/150115 Matrícula

Miguel António Diogo, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 58, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «MIGUEL ANTÓNIO DIOGO — Serviços de condução ligeira», situado em Luanda, Município de Cazenga, Bairro BAIRRO CAZENGA, CASA Nº 58 ZONA 18.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 15 de Janeiro de 2015. — A Conservadora, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede)

Luisa Maria Vaz Contreiras

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150115;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual LUISA MARIA VAZ CONTREIRAS, com o NIF 2462026142, registada sob o n.º 2015/04170100036;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Luisa Maria Vaz Contreiras

Identificação Fiscal: 2462026142;

AP.041701/150115 Matrícula

Luisa Maria Vaz Contreiras, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Tala-Hady, Rua M Casa n.º 24 A, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «LUISA MARIA VAZ CONTREIRAS — Venda de bens alimentares», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro KM9, 23.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 15 de Janeiro de 2015. — A Conservadora, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana Sede

Leonel Gouveia Morais Cazequeza

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150115;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Leonel Gouveia Morais Cazequeza, com o NIF 2462029680, registada sob o n.º 2015/04170100034;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Leonel Gouveia Morais Cazequeza

Identificação Fiscal: 2462029680;

AP.041701/150115 Matrícula

Leonel Gouveia Morais Cazequeza, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Bairro Nelito Soares, Rua Gil Liberdade n.º 18, Zona 11, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Oleiro em geral, tem o escritório e estabelecimento denominado «LEONEL GOUVEIA MORAIS CAZEQUEZA — Olearia em geral», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro 500 Casas, Rua Gil Liberdade n.º 18, Zona 11.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 15 de Janeiro de 2015. — A Conservadora, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana Sede**Faustina Magnofoni Verónica Carlos da Rosa**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150115;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Faustina Magnofoni Verónica Carlos da Rosa, com o NIF 246203995, registada sob o n.º 2015/04170100031;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Faustina Magnofoni Verónica Carlos da Rosa

Identificação Fiscal: 246203995;

AP.041701/150115 Matrícula

Faustina Magnofoni Verónica Carlos da Rosa, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Bairro Caop, Casa n.º 23, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «FAUSTINA MAGNOFONI VERÓNICA CARLOS DA ROSA — Venda de bens alimentares», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanca 23.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 15 de Janeiro de 2015. — A Conservadora, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana Sede**Ana Bela Nogueira Francisco**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150115;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ana Bela Nogueira Francisco, com o NIF 2462023160, registada sob o n.º 2015/04170100032;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ana Bela Nogueira Francisco

Identificação Fiscal: 2462023160;

AP.041701/150115 Matrícula

Ana Bela Nogueira Francisco, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro BAIRRO Kinaxixi, Rua Cde Valódia n.º 39, Zona 7, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Montadores

de Aparelhos Electrónicos, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANA BELA NOGUEIRA FRANCISCO — Serviços de electrónica», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro KM9, 11.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 15 de Janeiro de 2015. — A Conservadora, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana Sede**António Gaspar João**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150126;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual ANTÓNIO GASPAR JOÃO, com o NIF 2462040021, registada sob o n.º 2015/04170100046;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Gaspar João

Identificação Fiscal: 2462040021;

AP.041701/150126 Matrícula

António Gaspar João, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Serralheiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANTÓNIO GASPAR JOÃO — Serralharia», situado em Luanda, Município de Cacuso, Bairro Cacuso, D.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 26 de Janeiro de 2015. — A Conservadora, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana Sede**António Gabriel**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150126;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Gabriel, com o NIF 2462040030, registada sob o n.º 2015/04170100047;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Gabriel

Identificação Fiscal: 2462040030;

AP.041701/150126 Matrícula

António Gabriel, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Ingombota, Rua Pedro Félix Machado, n.º 46, Zona 4, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANTÓNIO GABRIEL — Serviços de condução ligeira», situado em Luanda, Município de Damba, Bairro Damba, C.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 26 de Janeiro de 2015. — A Conservadora, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana Sede

Fernando Teka Nyumbo

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150127;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Fernando Teka Nyumbo, com o NIF 2462040056, registada sob o n.º 2015/04170100096;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Fernando Teka Nyumbo

Identificação Fiscal: 2462040056;

AP.041701/150127 Matrícula

Fernando Teka Nyumbo, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro 4 de Abril, Casa n.º 74, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «FERNANDO TEKA NYUMBO — Serviços de condução ligeira», situado em Luanda, Município de Budas-Lumbala-Nguimbo, Bairro Budas, D.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 27 de Janeiro de 2015. — A Conservadora, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana Sede

Filomena André Augusto

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150127;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual FILOMENA ANDRÉ AUGUSTO, com o NIF 2462040048, registada sob o n.º 2015/04170100094;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Filomena André Augusto

Identificação Fiscal: 2462040048;

AP.041701/150127 Matrícula

Filomena André Augusto, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Neves Bendinha, Rua do Andulo, Casa n.º 53, Zona 1, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Palhaço, tem o escritório e estabelecimento denominado «FILOMENA ANDRÉ AUGUSTO — Serviços de diversão», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Capalanga, 23.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 27 de Janeiro de 2015. — A Conservadora, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana Sede

Simão Segunda

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150220;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Simão Segunda, com o NIF 2462025049, registada sob o n.º 2015/04170100221;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Simão Segunda

Identificação Fiscal: 2462025049;

AP.041701/150220 Matrícula

Simão Segunda, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 14, Casa n.º 3, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «SIMÃO SEGUNDA — Venda de bens alimentares», situado em Luanda, Município de Kuito, Bairro Piloto, D.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 20 de Fevereiro de 2015. — A Conservadora, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana Sede**Anselmo Geraldo Rodrigues**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150127;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Anselmo Geraldo Rodrigues, com o NIF 2462030441, registada sob o n.º 2015/04170100091;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Anselmo Geraldo Rodrigues

Identificação Fiscal: 2462030441;

AP.041701/150127 Matrícula

Anselmo Geraldo Rodrigues, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Caop B, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANSELMO GERALDO RODRIGUES — Venda de bens alimentares», situado em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Cazenga, D.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 27 de Janeiro de 2015. — A Conservadora, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana Sede**António da Cruz Lipuleni**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150127;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António da Cruz Lipuleni, com o NIF 2462040129, registada sob o n.º 2015/04170100093;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António da Cruz Lipuleni

Identificação Fiscal: 2462040129;

AP.041701/150127 Matrícula

António da Cruz Lipuleni, Solteiro(a); maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Bairro Capalanca, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Serralheiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANTÓNIO DA CRUZ LIPULENI — Serralharia», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanca, Casa SN.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 27 de Janeiro de 2015. — A Conservadora, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana Sede**Valeriano Duarte Miguel Tavares**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150203;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual VALERIANO DUARTE MIGUEL TAVARES, com o NIF 2464006742, registada sob o n.º 2015/04170100119;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Valeriano Duarte Miguel Tavares

Identificação Fiscal: 2464006742;

AP.041701/150203 Matrícula

Valeriano Duarte Miguel Tavares, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Bairro-Vila de Cacucaco, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «VALERIANO DUARTE MIGUEL TAVARES — Confeitaria», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro ZANGO 4, 23.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 7 de Maio de 2015. — A Conservadora, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana Sede**Juliana João Teca**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150226;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Juliana João Teca, com o NIF 2462027947, registada sob o n.º 2015/04170100269;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Juliana João Teca

12068

Identificação Fiscal: 2462027947;

AP.041701/150226 Matrícula

Juliana João Teca, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro BAIRO Capalanga, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «JULIANA JOÃO TECA — Serviços de condução ligeira», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanga, Casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 16 de Março de 2015. — A Conservadora, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana Sede

Vanessa Patrícia Agostinho Miguel

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150507;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual VANESSA PATRÍCIA AGOSTINHO MIGUEL, com o NIF 2464006386, registada sob o n.º 2015/04170100317;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Vanessa Patrícia Agostinho Miguel

Identificação Fiscal: 2464006386;

AP.041701/150507 Matrícula

Vanessa Patrícia Agostinho Miguel, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Ingombota, Rª Frederick Engles N.º 24 Zª 4, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «VANESSA PATRÍCIA AGOSTINHO MIGUEL — Venda de bens alimentares», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro KM-14A, D Cometa.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 7 de Maio de 2015. — A Conservadora, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana Sede

Victória Isaac Romeu

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150507;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Victória Isaac Romeu, com o NIF 2464007790, registada sob o n.º 2015/04170100324;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Victória Isaac Romeu

Identificação Fiscal: 2464007790;

AP.041701/150507 Matrícula

Victória Isaac Romeu, Casadô(a), sob regime de bens adquiridos, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango-II, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «VICTÓRIA ISAAC ROMEU — Venda de bens alimentares», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango, do Mercado.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 7 de Maio de 2015. — A Conservadora, *Dulce Agostinho Jacinto*.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana Sede

André Manuel Domingos

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150507;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual André Manuel Domingos, com o NIF 2464006670, registada sob o n.º 2015/04170100319;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

André Manuel Domingos

Identificação Fiscal: 2464006670;

AP.041701/150507 Matrícula

André Manuel Domingos, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Regedoria, Casa n.º 12, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeccionador de Carimbos, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANDRÉ MANUEL DOMINGOS — Confecção de carimbos», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Regedoria, d Praça.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE de Viana (Sede), aos 7 de Maio de 2015. — A Conservadora, *Dulce Agostinho Jacinto*.